



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 801

Recife - Segunda-feira, 19 de julho de 2021

Eletrônico

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

RESOLUÇÃO PGJ Nº 12/2021

Recife, 15 de julho de 2021

Ementa: Dispõe sobre a denominação do auditório da sede das Promotorias de Justiça de Goiana, em homenagem à Procuradora de Justiça Uyara Maria da Silva Costa.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e,

CONSIDERANDO a proposição feita pelo INSTITUTO HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO E GEOGRÁFICO DE GOIANA – IHAGGO, contida e avaliada no SEI Nº 19.20.0137.0006852/2021.87, sugerindo que o auditório da sede das Promotorias de Justiça de Goiana seja nominado como “Procuradora Uyára Maria da Silva Costa” – falecida, em justa homenagem à goianense que, por décadas, integrou o quadro dos Membros do MPPE, prestando relevantes serviços e atuando de forma brilhante e dedicada em cada uma das suas atuações;

CONSIDERANDO os termos do enfrentamento meritório do postulado, na forma promovida pelo NAN e ministrado pela MANIFESTAÇÃO de nº 257038, conclusivo no sentido de que inexistente “qualquer impedimento de ordem legal e constitucional para a homenagem a ser feita à Procuradora de Justiça, Uyára Maria da Silva Costa”;

CONSIDERANDO que referida proposição está em conformidade com o disposto no artigo 239, da Constituição Federal, e com a Lei Ordinária Estadual nº 15.124/2013;

CONSIDERANDO que a indicada integrou o quadro de Membros do MPPE, atuando de forma devotada como Promotora de Justiça, como Procuradora de Justiça e como Corregedora Geral do MPPE, em todos prestando relevantes serviços ao Ministério Público brasileiro, ao Ministério Público Estadual e aos cidadãos que confiavam no seu empenho e compromisso institucional,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica doravante denominada como “AUDITÓRIO PROCURADORA DE JUSTIÇA UYÁRA MARIA DA SILVA COSTA”, a sala destinada a solenidades e reuniões comemorativas existente no prédio da sede das Promotorias de Justiça de Goiana, em homenagem póstuma à atuante Membro do MPPE, reconhecido exemplo de honradez, respeito, dedicação e dignificação à nossa Instituição.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.749/2021

Recife, 15 de julho de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão Geral de Membros, por meio da Portaria PGJ Nº 1.562/2021;

CONSIDERANDO a solicitação da 12ª Circunscrição Ministerial, com sede em Vitória de Santo Antão - PE, para alterar a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 1.562/2021, do dia 18.06.2021, publicada no DOE do dia 21.06.2021, conforme anexo desta Portaria;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.750/2021

Recife, 15 de julho de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. RAÍSSA DE OLIVEIRA SANTOS LIMA, 2ª Promotora de Justiça de Sertânia, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Sertânia, no período de 02/08/2021 a 21/08/2021, em razão das férias do Bel. Tiago Sales Boulhosa Gonzalez.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.751/2021

Recife, 15 de julho de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f” da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. AURINILTON LEÃO CARLOS SOBRINHO, 1º Promotor de Justiça de São José do Egito, de 2ª Entrância, para

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Mária Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Itapetim, de 1ª Entrância, no período de 02/08/2021 a 21/08/2021, em razão das férias do Bel. Márcio Fernando Magalhães Franca.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.752/2021

Recife, 15 de julho de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico nº 403772/2021;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. CAMILA AMARAL DE MELO TEIXEIRA, 4ª Promotora de Justiça Criminal de Paulista, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça Criminal de Olinda, de 2ª Entrância, no período de 12/08/2021 a 31/08/2021, em razão das férias da Bela. Henriqueta de Belli Leite de Albuquerque.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.753/2021

Recife, 15 de julho de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico nº 403772/2021;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. LIANA MENEZES SANTOS, 5ª Promotora de Justiça Criminal de Paulista, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 4º Promotor de Justiça Criminal de Olinda, de 2ª Entrância, no período de 12/08/2021 a 31/08/2021, em razão das férias da Bela. Henriqueta de Belli Leite de Albuquerque.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.754/2021

Recife, 15 de julho de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a pauta de audiências encaminhada, referente ao mês de agosto de 2021, demonstrando a necessidade de assegurar a efetiva presença ministerial nos referidos atos;

CONSIDERANDO a existência de lista de habilitados em edital de exercício simultâneo, publicado por meio da Portaria PGJ nº 818/2021, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, com as alterações implementadas pela IN PGJ nº 001/2018;

CONSIDERANDO que o Bel. Felipe Akel Pereira de Araújo se encontrará em gozo de férias no mês de agosto/2021;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Instrução Normativa acima referida;

RESOLVE:

Designar a Bela. ANA MARIA SAMPAIO BARROS DE CARVALHO, 4ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Criminal de Olinda, de 2ª Entrância, durante o período de 01/08/2021 a 31/08/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.755/2021

Recife, 15 de julho de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. FABIANA MACHADO RAIMUNDO DE LIMA, 2ª Promotora de Justiça de Itamaracá, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 7º Promotor de Justiça Criminal de Olinda, de 2ª Entrância, de 02/08/2021 a 21/08/2021 em razão das férias do Bel. Felipe Akel Pereira de Araújo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.756/2021

Recife, 15 de julho de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Mária Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. JULIETA MARIA BATISTA PEREIRA DE OLIVEIRA, 7ª Promotora de Justiça Criminal de Paulista, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2ª Promotora de Justiça Criminal de Paulista, de 2ª Entrância, no período de 12/08/2021 a 31/08/2021, em razão das férias da Bela. Camila Mendes De Santana Coutinho.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.757/2021
Recife, 15 de julho de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN, 4ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, no período de 02/08/2021 a 31/08/2021, em razão das férias da Bela. Christiana Ramalho Leite Cavalcante.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.758/2021
Recife, 15 de julho de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico nº 401833/2021;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. ROSÂNGELA FURTADO PADELA ALVARENGA, 8ª Promotora de Justiça Criminal de Olinda, de 2ª Entrância, para o

exercício simultâneo no cargo de 5º Promotor de Justiça Criminal de Olinda, no período de 02/08/2021 a 21/08/2021, em razão das férias do Bel. Diego Pessoa Costa Reis.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.759/2021
Recife, 15 de julho de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. ALINE ARROXELAS GALVÃO DE LIMA, 1ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, no período de 02/08/2021 a 21/08/2021, em razão das férias da Bela. Maísa Silva Melo de Oliveira.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.760/2021
Recife, 15 de julho de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. FABIANA KIUSKA SEABRA DOS SANTOS, 4ª Promotora de Justiça de Abreu e Lima, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Abreu e Lima, de 2ª Entrância, no período de 02/08/2021 a 21/08/2021, em razão das férias do Bel. Carlos Eugênio do Rego Barros Quintas Lopes.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.761/2021
Recife, 15 de julho de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Mária Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. MANUELA DE OLIVEIRA GONÇALVES, 2ª Promotora de Justiça de Igarassu, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça de Igarassu, no período de 02/08/2021 a 21/08/2021, em razão das férias da Bela. Mariana Lamenha Gomes de Barros.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.762/2021

Recife, 15 de julho de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. PATRÍCIA RAMALHO DE VASCONCELOS 1ª Promotora de Justiça Cível de Goiana, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Goiana, de 2ª Entrância, no período de 02/08/2021 a 21/08/2021, em razão das férias do Bel. Fabiano de Araújo Saraiva.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.763/2021

Recife, 15 de julho de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. MARIA AMÉLIA GADELHA SCHULER, 3ª Promotora de Justiça Cível de Goiana, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Cível

de Goiana, no período de 12/08/2021 a 31/08/2021, em razão das férias do Bel. Genivaldo Fausto de Oliveira Filho.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.764/2021

Recife, 15 de julho de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade da observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. RODRIGO COSTA CHAVES, 2ª Promotor de Justiça de Abreu e Lima, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 11º Promotor de Justiça Criminal de Olinda, de 2ª Entrância, no período de 09/08/2021 a 28/08/2021, em razão das férias do Bel. José Raimundo Gonçalves de Carvalho.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.765/2021

Recife, 15 de julho de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que atribuição ministerial para a intervenção nas audiências de custódia é essencialmente de natureza criminal, nos termos da Resolução CNJ nº 213/2015, da Resolução TJPE nº 380/2015 e da Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO a observância da lista dos habilitados ao edital de exercício simultâneo, publicado por meio da Portaria PGJ nº 819/2021, conforme determina o art. 5º, § 1º, da Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Resolução acima referida;

RESOLVE:

Designar o Bel. JOÃO PAULO PEDROSA BARBOSA, 2ª Promotor de Justiça Cível de Paulista, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo nas audiências de custódia do Polo 02, com sede em Olinda, em conjunto ou separadamente, no período de 09/08/2021 a 28/08/2021, em razão das férias do Bel. José Raimundo Gonçalves de Carvalho.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Mária Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.766/2021**Recife, 15 de julho de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a publicação da escala de audiências de custódia, por meio da Portaria PGJ nº 1.564/2021;

CONSIDERANDO a solicitação da 4ª Circunscrição Ministerial para alterar a escala das audiências de custódia do POLO 07 – Pesqueira;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço,

RESOLVE:

Modificar a Escala de Prontidão das Audiências de Custódia, a ser cumprida durante o mês de JULHO de 2021, no Polo Regional 07 – Pesqueira, conforme anexo desta portaria;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.767/2021**Recife, 15 de julho de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas na Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a instituição do NÚCLEO DO DIREITO HUMANO À ALIMENTAÇÃO E À NUTRIÇÃO ADEQUADAS, denominado “NÚCLEO DHANA JOSUÉ DE CASTRO”, na forma da Portaria PGJ nº 1.592/2021;

CONSIDERANDO ainda a solicitação do Coordenador do referido Núcleo, nos termos do Ofício nº 001/2021 – Núcleo DHANA Josué de Castro (processo SEI nº 19.20.0280.0005547/2021-03);

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar os Membros e as servidoras relacionados abaixo para compor o Núcleo DHANA JOSUÉ DE CASTRO, sem prejuízo do exercício das suas demais atribuições, a partir da publicação da presente Portaria até ulterior deliberação:

•Membros

- 1.Westei Conde Y Martin Júnior (Coordenador);
- 2.Bianca Stella Azevedo Barroso;
- 3.Domingos Sávio Pereira Agra;
- 4.Jacqueline Guilherme Aymar Elihimas;
- 5.Leandro Guedes Matos;
- 6.Maísa Silva Melo de Oliveira;
- 7.Maria José Mendonça de Holanda Queiroz;
- 8.Milena Conceição Rezendes Mascarenhas Santos;
- 9.Milena de Oliveira Santos do Carmo;
- 10.Rodrigo Costa Chaves;
- 11.Rosa Maria Salvi da Carvalheira;
- 12.Tanúsia Santa da Silva;
- 13.Tathiana Barros Gomes;

•Servidoras

- 14.Andréa Corradini Rego Costa;
- 15.Iris de Mel Trindade Dias;
- 16.Shirley Gonçalves do Nascimento.

II – Revogar a Portaria PGJ nº 1.717/2021, publicada no Diário

Oficial de 12/07/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

DESPACHOS Nº 132/2021 - PGJ/CG**Recife, 15 de julho de 2021**

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 19.20.1253.0009612/2021-07

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e Passagens

Data do Despacho: 15/07/2021

Nome do Requerente: FLÁVIO ROBERTO FALCÃO PEDROSA

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 05 (CINCO) diárias integrais, nos termos dos incisos I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 3.055,65, bem como passagens aéreas, ao Bel. FLÁVIO ROBERTO FALCÃO PEDROSA, 20º Promotor de Justiça Substituto da Capital, para, nos termos da Portaria POR-PGJ nº 1.748/2021, cumprir pauta judicial e extrajudicial em Fernando de Noronha-PE no período de 19/07/2021 a 23/07/2021. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

Número protocolo: 19.20.110000952.0009193/2021-34

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e Passagens

Data do Despacho: 15/07/2021

Nome do Requerente: EDUARDO LUIZ SILVA CAJUEIRO

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 07 (SETE) diárias integrais, nos termos dos incisos I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 7.449,05, bem como passagens aéreas, ao Bel. EDUARDO LUIZ SILVA CAJUEIRO, 27º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, para participar do curso de Inteligência Aplicada, oferecido pela Escola Inteligência da Agência Brasileira de Inteligência (ESINT/ABIN), em Brasília-DF, no período de 26.07 a 06.08.2021. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO

Promotora de Justiça

Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em exercício

DESPACHOS Nº 133/2021 - PGJ/CG**Recife, 15 de julho de 2021**

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 404744/2021

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 14/07/2021

Nome do Requerente: ANTÔNIO FERNANDES OLIVEIRA MATOS JUNIOR

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias remanescentes do requerente (2006.1), programadas para o mês de agosto/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado na forma requerida, nos termos do art. 2º, parágrafo único. À CMGP para anotar e arquivar.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Número protocolo: 404691/2021
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
 Data do Despacho: 14/07/2021
 Nome do Requerente: RUSSEAU VIEIRA DE ARAUJO
 Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada do requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 010/2021, de 01/07/2021. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 404734/2021
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
 Data do Despacho: 14/07/2021
 Nome do Requerente: LORENA DE MEDEIROS SANTOS
 Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada da requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 010/2021, de 01/07/2021. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 404629/2021
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
 Data do Despacho: 14/07/2021
 Nome do Requerente: GENIVALDO FAUSTO DE OLIVEIRA FILHO
 Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada do requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 010/2021, de 01/07/2021. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 404743/2021
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
 Data do Despacho: 14/07/2021
 Nome do Requerente: JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA
 Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada da requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 010/2021, de 01/07/2021. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 404679/2021
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
 Data do Despacho: 14/07/2021
 Nome do Requerente: GARIBALDI CAVALCANTI GOMES DA SILVA
 Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada do requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 010/2021, de 01/07/2021. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 404755/2021
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
 Data do Despacho: 14/07/2021
 Nome do Requerente: ALICE DE OLIVEIRA MORAIS
 Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada da requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 010/2021, de 01/07/2021. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 404745/2021
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
 Data do Despacho: 14/07/2021
 Nome do Requerente: PATRICIA RAMALHO DE VASCONCELOS
 Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada da requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 010/2021, de 01/07/2021. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 404732/2021
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
 Data do Despacho: 14/07/2021
 Nome do Requerente: FERNANDA ARCOVERDE CAVALCANTI
 Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada da requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 010/2021, de 01/07/2021. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 404670/2021
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
 Data do Despacho: 14/07/2021
 Nome do Requerente: LUCIANA DE BRAGA VAZ DA COSTA
 Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada da requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 010/2021, de 01/07/2021. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 404622/2021
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
 Data do Despacho: 14/07/2021
 Nome do Requerente: PAULA CATHERINE DE LIRA AZIZ ISMAIL
 Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada da requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 010/2021, de 01/07/2021. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 404612/2021
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
 Data do Despacho: 14/07/2021
 Nome do Requerente: RICARDO LAPENDA FIGUEIROA
 Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada do requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 010/2021, de 01/07/2021. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 404329/2021
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
 Data do Despacho: 14/07/2021
 Nome do Requerente: FABIANA VIRGINIO PATRIOTA TAVARES
 Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada da requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 010/2021, de 01/07/2021. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 404469/2021
 Documento de Origem: Eletrônico

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
 Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
 Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
 Marco Aurélio Farias da Silva
 Carlos Alberto Pereira Vitorio
 Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
 Ricardo Lapenda Figueiroa
 José Lopes de Oliveira Filho
 Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco
 Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Stº Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

Assunto: Licença prêmio (gozo)
Data do Despacho: 14/07/2021
Nome do Requerente: QUINTINO GERALDO DINIZ DE MELO
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada do requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 010/2021, de 01/07/2021. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 404284/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 14/07/2021
Nome do Requerente: DANIELLE BELGO DE FREITAS
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada da requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 010/2021, de 01/07/2021. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 404213/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 14/07/2021
Nome do Requerente: SÔNIA MARA ROCHA CARNEIRO
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada da requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 010/2021, de 01/07/2021. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 404210/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 14/07/2021
Nome do Requerente: RINALDO JORGE DA SILVA
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada do requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 010/2021, de 01/07/2021. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 404757/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 14/07/2021
Nome do Requerente: MARIA DA CONCEICAO NUNES DA LUZ PESSOA
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada da requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 010/2021, de 01/07/2021. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 404760/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 14/07/2021
Nome do Requerente: ERYNE ÁVILA DOS ANJOS LUNA
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada da requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 010/2021, de 01/07/2021. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 404814/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Gozo de Licença Prêmio

Data do Despacho: 14/07/2021
Nome do Requerente: ELEONORA DE SOUZA LUNA
Despacho: Defiro o pedido de gozo de 60 (sessenta) dias de licença prêmio, a partir do dia 02/08/2021, referentes ao 7º quinquênio. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 404891/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença prêmio (gozo)
Data do Despacho: 14/07/2021
Nome do Requerente: ALDA VIRGÍNIA DE MOURA
Despacho: Defiro o pedido de gozo de 30 (trinta) dias de licença prêmio para o mês de agosto/2021, adquiridas e não gozadas da requerente, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 3º da Resolução PGJ nº 010/2021, de 01/07/2021. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 404818/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Gozo de Licença Prêmio
Data do Despacho: 14/07/2021
Nome do Requerente: JOSÉ DA COSTA SOARES
Despacho: Encaminhe-se à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos para análise.

Número protocolo: 401569/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Gozo de Licença Prêmio
Data do Despacho: 14/07/2021
Nome do Requerente: MARIA DA GLÓRIA GONÇALVES SANTOS
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada da requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 010/2021, de 01/07/2021. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 404281/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 14/07/2021
Nome do Requerente: WANESSA KELLY ALMEIDA SILVA
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para o mês de novembro/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de dezembro/2021. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 404431/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 14/07/2021
Nome do Requerente: LÚCIO LUIZ DE ALMEIDA NETO
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de agosto/2021 (404451/2021), por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 22 a 31/08/2021. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias e, após, anotar e arquivar.

Número protocolo: 402571/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Mária Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos

Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Data do Despacho: 14/07/2021

Nome do Requerente: JOUBERTY EMERSSON RODRIGUES DE SOUSA

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para o mês de setembro/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de outubro/2021. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 402572/2021

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 14/07/2021

Nome do Requerente: JOUBERTY EMERSSON RODRIGUES DE SOUSA

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de outubro/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/10/2021. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar. (Republicado)

Procuradoria Geral de Justiça, 15 de julho de 2021.

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO

Promotora de Justiça

Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em exercício

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO Nº 110/2021-CSMP

Recife, 15 de julho de 2021

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, Presidente do Conselho Superior, publico, em anexo, a relação dos processos incluídos para julgamento na 24ª Sessão Virtual Ordinária/2021, no período de 19 a 23 de julho de 2021, conforme Aviso nº 106/2021-CSMP, publicado no DOE de 08/07/2021. Ressalte-se que, de acordo com o § 4º do art. 35 da IN nº 01/2020 (Regimento Interno do CSMP), havendo aquiescência expressa ou tácita dos membros do Conselho Superior até o dia assinalado como termo final do julgamento, ter-se-á por homologado o voto do Conselheiro-Relator.

Recife, 15 de julho de 2021

Maria Lizandra Lira de Carvalho

Promotora de Justiça

Secretária do CSMP

SUBPROCURADORIA GERAL EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 425/2021

Recife, 15 de julho de 2021

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017,

publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante na alínea “f” do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0619.0008522/2021-50 protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o servidor GETÚLIO DE ALBUQUERQUE VIEIRA JÚNIOR, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 189.393-9, lotado na Promotoria de Justiça Criminal da Capital, para o exercício das funções de Secretário Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-1, por um período de 15 dias, contados a partir de 01/07/2021, tendo em vista o gozo de férias da titular KAROL TAVARES PESSOA DE MELLO CORREIA, Técnica Ministerial - Administração, matrícula nº 189.033-6;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 01/07/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 15 de julho de 2021.

VALDIR BARBOSA JÚNIOR

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 426/2021

Recife, 15 de julho de 2021

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante na alínea “f” do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0263.0007730/2021-02 protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I- Designar a servidora ANA CAROLINA WANDERLEY NOGUEIRA, Técnica Ministerial - Administração, matrícula nº 189.860-4, lotada na Corregedoria Geral do Ministério Público, para o exercício das funções de Secretária Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, no período de 01/06 a 18/07/2021, em virtude de gozo de Licença Prêmio e Férias da titular, ANA MARIA DIAS DE ALMEIDA, Técnica Ministerial - Administração, matrícula nº 187.815-8;

II- Esta portaria retroagirá ao dia 01/06/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 15 de julho de 2021.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vítório
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

VALDIR BARBOSA JÚNIOR
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 427/2021

Recife, 15 de julho de 2021

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante na alínea "f" do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0142.0008113/2021-12 protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o servidor GERALDO EDSON MAGALHÃES SIMÕES, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 187.806-9, lotado na Divisão Ministerial de Materiais e Suprimentos, para o exercício das funções de Gerente da Divisão Ministerial de Materiais e Suprimentos, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-3, por um período de 30 dias, contados a partir de 01/07/2021, tendo em vista o gozo de férias do titular, EDUARDO CÉSAR FERREIRA DE OLIVEIRA, Técnico Ministerial - Informática, matrícula nº 188.792-0;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 01/07/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 15 de julho de 2021.

VALDIR BARBOSA JÚNIOR
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 428/2021

Recife, 15 de julho de 2021

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante na alínea "f" do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0159.0008789/2021-32 protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o servidor CARLOS EDUARDO ROMA RODRIGUES, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 188.604-5, lotado na Coordenadoria Ministerial de Finanças e Contabilidade, para o exercício das funções de Gerente

Ministerial do Departamento de Tomada de Contas, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-5, por um período de 10 dias, contados a partir de 05/07/2021, tendo em vista o gozo de férias do titular RICARDO JORGE MACIEL DE GOVEIA, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 187.840-9;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 05/07/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 15 de junho de 2021.

VALDIR BARBOSA JÚNIOR
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 429/2021

Recife, 15 de julho de 2021

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor do e-mail enviado pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça da 3ª Circunscrição com Sede em Afogados da Ingazeira;

RESOLVE:

I- Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 377/2021 de 21/06/2021 para:

II – Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação das horas no banco de horas dos servidores para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 15 de julho de 2021.

VALDIR BARBOSA JUNIOR
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 430/2021

Recife, 15 de julho de 2021

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor do e-mail enviado pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça da 3ª Circunscrição com Sede em

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Mária Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Afogados da Ingazeira;

Promotorias de Justiça da 9ª Circunscrição com Sede em Olinda;

RESOLVE:

RESOLVE:

I- Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM N° 377/2021 de 21/06/2021 para:

I- Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM N° 377/2021 de 21/06/2021 para:

II – Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação das horas no banco de horas dos servidores para posterior compensação em folgas.

II – Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação das horas no banco de horas dos servidores para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 15 de julho de 2021.

Recife, 15 de julho de 2021.

VALDIR BARBOSA JUNIOR
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

VALDIR BARBOSA JUNIOR
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA N° SUBADM 431/2021**Recife, 15 de julho de 2021**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ n° 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ n° 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor do e-mail enviado pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça da 7ª Circunscrição com Sede em Palmares;

RESOLVE:

I- Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM N° 377/2021 de 21/06/2021 para:

II – Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação das horas no banco de horas dos servidores para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 15 de julho de 2021.

VALDIR BARBOSA JUNIOR
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA N° SUBADM 432/2021**Recife, 15 de julho de 2021**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ n° 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ n° 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor do e-mail enviado pela Coordenadoria das

PORTARIA N° SUBADM 433/2021**Recife, 15 de julho de 2021**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ n° 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ n° 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor do e-mail enviado pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça da 10ª Circunscrição com Sede em Nazaré da Mata;

RESOLVE:

I- Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM N° 377/2021 de 21/06/2021 para:

II – Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação das horas no banco de horas dos servidores para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 15 de julho de 2021.

VALDIR BARBOSA JUNIOR
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA N° SUBADM 434/2021**Recife, 15 de julho de 2021**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ n° 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ n° 003/2005 de 24.03.05;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Considerando o teor do e-mail enviado pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça da 11ª Circunscrição com Sede em Limoeiro;

RESOLVE:

I- Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 377/2021 de 21/06/2021 para:

II – Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação das horas no banco de horas dos servidores para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 15 de julho de 2021.

VALDIR BARBOSA JUNIOR
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 435/2021

Recife, 15 de julho de 2021

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor do e-mail enviado pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça da 13ª Circunscrição com Sede em Jaboatão dos Guararapes;

RESOLVE:

I- Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 377/2021 de 21/06/2021 para:

II – Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação das horas no banco de horas dos servidores para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 15 de julho de 2021.

VALDIR BARBOSA JUNIOR
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL - PGJ

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 017/2021

Recife, 15 de julho de 2021

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO
PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0058.2021.CPL.PE.0042.MPPE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2021

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de almoxarife, auxiliar administrativo e supervisor para atender as necessidades das sedes da Procuradoria Geral de Justiça e das Promotorias de Justiça do Estado de Pernambuco.

RECORRENTE: CRIART SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA
RECORRIDA: INOVE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA
TERMO: Decisório
RAZÕES: IRRESIGNAÇÃO CONTRA A HABILITAÇÃO DA EMPRESA INOVE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.

Em face das informações constantes dos autos e das ponderações expedidas pela Pregoeira e o setor demandante, e em conformidade com o artigo 4º, inciso XVIII da lei nº 10.520/2002 conhecido das Razões Recursais, julgando-as IMPROCEDENTES, mantendo a decisão de habilitação da empresa INOVE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.

Determino ainda, que seja comunicada a decisão à Recorrente, Recorrida e demais participantes.

Recife, 15 de julho de 2021

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO
PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0058.2021.CPL.PE.0042.MPPE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2021

OBJETO - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de almoxarife, auxiliar administrativo e supervisor para atender às necessidades das sedes da Procuradoria Geral de Justiça e das Promotorias de Justiça do Estado de Pernambuco, disposto em LOTE ÚNICO.

ADJUDICO E HOMOLOGO, nos termos da legislação em vigor, o Processo Eletrônico nº 0058.2021.CPL.PE.0042.MPPE, na modalidade Pregão Eletrônico nº 017/2021, cujo objeto consiste na Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de almoxarife, auxiliar administrativo e supervisor para atender às necessidades das sedes da Procuradoria Geral de Justiça e das Promotorias de Justiça do Estado de Pernambuco, disposto em LOTE ÚNICO, tendo como vencedor a Licitante INOVE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA - CNPJ 12.778.433/0001-51, por ter apresentado o menor valor global de R\$ 12.207.874,28 (Doze milhões, duzentos e sete mil, oitocentos e setenta e quatro reais e vinte e oito centavos), atendendo o interesse do MPPE.

Recife, 15 de julho de 2021

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DESPACHO Nº 129/2021

Recife, 15 de julho de 2021

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 1633
Assunto: Relatório de Acervo
Data do Despacho: 15/07/21
Interessado(a): Tiago Meira de Souza
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo Interno: 1634
Assunto: Plano de Trabalho
Data do Despacho: 15/07/21
Interessado(a): Ivo Pereira de Lima
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para juntada ao

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Relatório de Correição correspondente.

Protocolo Interno: 1635
Assunto: Mapa Mensal
Data do Despacho: 15/07/21
Interessado(a): Procuradoria de Justiça Criminal
Despacho: À Corregedoria Auxiliar, para ciência e acompanhamento.

Protocolo Interno: 1636
Assunto: Ofício CGMP nº 096/2021
Data do Despacho: 15/07/21
Interessado(a): Édipo Soares Cavalcante Filho
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo Interno: 1637
Assunto: Plantão Judiciário Remoto do 1º Grau - Datas 17 e 18/07/2021, e do 2º Grau - Datas: 16, 17 e 18/07/ 2021 - OAB/PE, Defensoria Pública e MPPE
Data do Despacho: 15/07/21
Interessado(a): Coordenadora de Gabinete do PGJ
Despacho: Ciente. Aos Corregedores Auxiliares, para conhecimento.

Protocolo Interno: 1638
Assunto: Ofício nº 136/2021
Data do Despacho: 15/07/21
Interessado(a): João Elias da Silva Filho
Despacho: À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)
Assunto: Correição nº 054/2021
Data do Despacho: 14/07/21
Interessado(a): 1ª Promotoria de Justiça de Cível da Capital.
Despacho: Acolho em todos os termos a manifestação da Corregedoria Auxiliar. Encaminhe-se ao CSMP, para os devidos fins.

Protocolo: SEI nº : 19.20.0263.0012278/2020-11
Assunto: : Portaria Conjunta PGJ-CGMP nº 009/2021
Data do Despacho: 14/07/21
Interessado(a): 3ª Promotoria de Justiça Criminal de Petrolina.
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e providências.

Protocolo: (...)
Assunto: Manifestação Audívia
Data do Despacho: 14/07/21
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA
Corregedor-Geral

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº nº 01657.000.013/2020
Recife, 13 de julho de 2021
RECOMENDAÇÃO

INQUÉRITO CIVIL nº 01657.000.013/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu representante infra-assinado, no exercício da Promotoria de Justiça de Custódia/PE, no uso das atribuições institucionais que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso II, da Constituição Federal; art. 26 e art. 27, incisos I e II, e seu parágrafo único, inciso IV da Lei nº 8.625/93 combinados, ainda, com o disposto no art. 5º, incisos, I, II e IV, c/c art. 6º, incisos I e V, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 174/2017, do Conselho Nacional do

Ministério Público;
CONSIDERANDO os fatos apurados no bojo do Inquérito Civil nº 01657.000.013 /2020, para apurar, no âmbito de Defesa do Consumidor e da Saúde, a irregularidade quanto à realização de exames de vista em locais impróprios, sem a higiene devida, e por profissionais sem habilitação legal para tanto (optometristas); CONSIDERANDO que, ao longo do feito, foram colhidas informações acerca da atuação dos profissionais envolvidos, exurgindo controvérsias quanto aos limites profissionais do optometrista, na medida em que inexistiu menção à participação de profissional médico na realização dos exames e prescrições de lentes de grau; CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 5º, inciso XIII, assegura o livre exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, todavia não de

forma irrestrita, mas sim condicionando ao atendimento das qualificações profissionais que a lei estabelecer; CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 20.931 de 11 de janeiro de 1932 (Revigorado pelo Decreto de 12 de julho de 1991), regulando e fiscalizando o exercício da medicina, da odontologia, da medicina veterinária e das profissões de farmacêutico, parteira e enfermeira, no Brasil, sobretudo os artigos 38, 39 e 41, in verbis:

Art. 38 É terminantemente proibido aos enfermeiros, massagistas, optometristas e ortopedistas a instalação de consultórios para atender clientes, devendo o material aí encontrado ser apreendido e remetido para o depósito público, onde será vendido judicialmente a requerimento da Procuradoria dos leitos da Saúde Pública e a quem a autoridade competente oficializar nesse sentido. O produto do leilão judicial será recolhido ao Tesouro, pelo mesmo processo que as multas sanitárias. Art. 39 É vedado às casas de ótica confeccionar e vender lentes de grau sem prescrição médica, bem como instalar consultórios médicos nas dependências dos seus estabelecimentos. Art. 41 As casas de ótica (...) devem possuir um livro devidamente rubricado pela autoridade sanitária competente, destinado ao registro das prescrições médicas".(grifos nossos)

CONSIDERANDO o Decreto nº 24.492 de 28 de junho de 1934 (Revigorado pelo Decreto de 12 de julho de 1991), instituindo instruções sobre o Decreto n. 20.931, de 11 de janeiro de 1932, quanto à venda de lentes de graus, o qual assim estabeleceu: Art. 13 É expressamente proibido ao proprietário, sócio-gerente, ótico prático e demais empregados do estabelecimento, escolher ou permitir escolher, indicar ou aconselhar o uso de lentes de grau, sob pena de processo por exercício ilegal da medicina, além das outras penalidades previstas em lei.

Art. 14 O estabelecimento de venda de lentes de grau só poderá fornecer lentes de grau mediante apresentação da fórmula ótica de médico, cujo diploma se ache devidamente registrado na repartição competente.(grifos nossos)

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, em sessões virtuais ocorridas nos dias 19 a 26 de junho de 2020, julgou, por maioria de votos, improcedente a arguição de descumprimento de preceito fundamental nº 131 para fins de declarar a recepção dos arts. 38, 39 e 41 do Decreto nº 20.931/32 e dos arts. 13 e 14 do Decreto nº 24.492/34, e realizar apelo ao legislador federal para apreciar o tema, tendo em conta a formação superior reconhecida pelo Estado aos tecnólogos e bacharéis em optometria, nos termos do voto do Relator Gilmar Mendes, vencidos os Ministros Marco Aurélio, Edson Fachin, Roberto Barroso e Celso de Mello; CONSIDERANDO os termos do voto do Ministro Relator Gilmar Mendes:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

“(…) As proibições conferidas aos optometristas por tais normas podem ser sintetizadas em: a) instalação de consultórios isoladamente (art. 38 do Decreto 20.931/32); b) confecção e venda de lentes de grau sem prescrição médica (art. 39 do Decreto 20.931/32); c) escolha, permissão de escolha, indicação ou aconselhamento sobre o uso de lentes de grau (art. 13 do Decreto 24.492/34); e d) fornecimento de lentes de grau sem apresentação da fórmula de ótica de médico sem diploma registrado (art. 14 do Decreto 24.492/34).

Como se nota da redação dos Decretos 20.931/32 e 24.492/34, a opção do legislador é pautada por imperativos técnico-profissionais, em ramos afetos diretamente à saúde pública.

Ainda que controvertida a posição técnica, a Constituição reservou à lei a opção de qualificar profissionalmente atividades que tenham potencial lesivo, como é o caso de atividades vinculadas à saúde pública, em atenção à obrigação estatal de proteção desse bem jurídico insculpida no art. 196 da CF, a saber: “Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas

sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”

(…) Na espécie, a restrição da liberdade de profissão foi realizada por instrumento normativo constitucional à época de sua edição e pauta-se pela qualidade profissional de atividade com potencial lesivo, qual seja, a prescrição de lentes óticas, cujo emprego sem a correta técnica podem agravar doenças e condições oftalmológicas ou aviltar qualquer diagnóstico preventivo ou repressivo inicial.

(…) Na espécie, não parece haver dúvida de que em um juízo rigoroso de proporcionalidade recomenda-se a manutenção da proibição de prescrição de lentes óticas pelos optometristas (ou venda sem prescrição médica), independentemente de serem práticos ou qualificados, até que o Congresso Nacional possa deliberar sobre o mercado desses profissionais. É um daqueles casos notórios, em que a eventual decisão de caráter cassatório acabaria por distanciar-se ainda mais da vontade constitucional.

(…) Dessa forma, a opção legal pela necessidade de “qualificação profissional”, apesar de restringir o direito fundamental à liberdade profissional dos optometristas com formação profissional superior (tecnóloga ou bacharelado), não permite sua liberação indiscriminada ao menos na atual senda pelo Poder Judiciário.

Nesse ponto, reforço que a leitura proposta para o princípio da proporcionalidade não se opõe diretamente à existência de “uma única resposta correta”, mas tão somente leva em conta o princípio da separação dos Poderes para, com base na esfera de conveniência legislativa, afirmar que, apesar de existir violação atual ao texto constitucional para os profissionais qualificados, o Poder Legislativo deve ser instado a manifestar-se e exercer o papel de regulamentar tal nicho profissional.(…)”

CONSIDERANDO que, enquanto não promovida a edição legislativa de texto regulamentando o exercício e limites profissionais dos técnicos e graduados em optometria, haverá a incidência da Lei de Contravenções Penais (Decreto-Lei nº 3.688 de 03 de Outubro de 1941), em seu artigo 47, a qual tipifica o exercício ilegal da profissão como o exercício de profissão ou atividade econômica ou anunciar que a exerce, sem preencher as condições a que por lei está subordinado o seu exercício, sob pena de prisão simples, de quinze dias a três meses, ou multa;

CONSIDERANDO que, no exercício de suas atribuições, o Ministério Público poderá expedir Recomendações para a adoção de providências que visem, dentre outros objetivos, prevenir, corrigir ou reprimir irregularidades;

RESOLVE, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, RECOMENDAR:

I.– À Secretaria Municipal de Saúde de Custódia-PE, que adote

as seguintes medidas:

a.Abstenha-se de realizar exames de vista em locais impróprios e por profissional indevido (optometristas), e realize-os com o emprego do profissional pertinente (oftalmologista) nos moldes do que foi decidido pelo STF;

b.Periodicamente, com emprego do Poder de Polícia administrativa, fiscalize as casas óticas localizadas em Custódia-PE quanto ao cumprimento do teor desta Recomendação;

II.– À Câmara dos Vereadores, para que adote as seguintes medidas:

a) Abstenha-se de divulgar mutirões de exames de vista a serem realizados em locais impróprios e por profissional indevido;

III.– À CDL, para que adote as seguintes medidas:

a.Divulgue a presente Recomendação junto às casas óticas da cidade orientando os empresários e instando-os a:

1.Absterem-se de realizar eventos com a participação de optometrista, em desacordo com as determinações legais; de confeccionar e vender lentes de grau SEM PRESCRIÇÃO MÉDICA, bem como instalar consultórios médicos nas dependências dos seus estabelecimentos;

2.Manterem nas dependências dos respectivos estabelecimentos comerciais um livro devidamente rubricado pela autoridade sanitária competente, destinado ao registro das prescrições médicas;

3.Abstenham-se os proprietários, sócios-gerentes, óticos práticos e demais empregados dos respectivos estabelecimentos de escolher ou permitir escolher, indicar ou aconselhar o uso de lentes de grau, sob pena de processo por exercício ilegal da medicina, além das outras penalidades previstas em lei;

4.Apenas confeccionem e forneçam lentes de grau mediante apresentação da fórmula ótica de médico, cujo diploma se ache devidamente registrado na repartição competente;

IV.– À Delegacia de Polícia Civil de Custódia-PE, para que adote as seguintes medidas:

a) Proceda à imediata apuração criminal em caso de descumprimento da legislação, instaurado-se o procedimento investigativo pertinente a cada caso noticiado.

V.- Ao SISMUC:

a) Abstenha-se de realizar exames de vista em locais impróprios e por profissional indevido (optometristas), e realize-os com o emprego do profissional pertinente (oftalmologista) nos moldes do que foi decidido pelo STF;

VI.- Ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Custódia-PE:

a) Abstenha-se de realizar exames de vista em locais impróprios e por profissional indevido (optometristas), e realize-os com o emprego do profissional pertinente (oftalmologista) nos moldes do que foi decidido pelo STF;

Fica concedido o prazo de 10 (dez) dias para informarem sobre o cumprimento dos termos desta recomendação e as providências efetivamente adotadas.

Finalmente, ressalte-se que o não atendimento à presente Recomendação poderá implicar a adoção de medidas necessária a sua implementação por este Órgão Ministerial.

Para conhecimento cumprimento e divulgação da presente Recomendação, remeta-se cópia:

a.Aos destinatários para ciência, providências, cumprimento, divulgação e manifestação escrita, conforme acima especificado;

b.ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público, por e-mail, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial Eletrônico;

c.aos Centros de Apoio Operacional às Promotorias do Consumidor e ao Conselho Superior do Ministério Público de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Mária Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Pernambuco, por e-mail, para conhecimento e registro.
Registre-se, publique-se. Cumpra-se.

Custódia, 13 de julho de 2021.

Witalo Rodrigo de Lemos Vasconcelos
Promotor de Justiça

RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO 2ª PJ OLINDA
Recife, 9 de julho de 2021
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CIDADANIA DE OLINDA

RECOMENDAÇÃO

Referência: DISPÕE SOBRE O CUSTEIO CONSTITUCIONAL DO DIREITO À SAÚDE, A PARTICIPAÇÃO POPULAR NA ELABORAÇÃO DOS INSTRUMENTOS ORÇAMENTÁRIOS REFERENTES ÀS POLÍTICAS PÚBLICAS DE SAÚDE, POR MEIO DA COMPOSIÇÃO PARITÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, BEM COMO A VINCULAÇÃO DO ORÇAMENTO AO PLANO MUNICIPAL DE SAÚDE, DEVENDO ESTE ATENDER ÀS CARACTERÍSTICAS EPIDEMIOLÓGICAS E DE VULNERABILIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da Promotora de Justiça que subscreve a presente Recomendação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a", da Lei Federal n.º 8.625/93, art. 4.º, inciso IV, alínea "a", da Lei Estadual n.º 12/94 e art. 8.º, § 1.º da Lei n.º 7.347/85;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;
CONSIDERANDO a Recomendação Nº 48, de 13 de dezembro de 2016, do Conselho Nacional do Ministério Público, que sugere parâmetros para a atuação do Ministério Público no controle do dever de gasto mínimo em saúde, no exercício da competência fixada no artigo 130-A, §2º, I, da Constituição Federal, e com fundamento nos artigos 147 e seguintes de seu Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público – RICNMP, nos autos da Proposição n.º 1.00415/2016-30, julgada na 24ª Sessão Ordinária, realizada em 13 de dezembro de 2016, cujos considerandos, a seguir transcritos, aderem à presente Recomendação;

CONSIDERANDO que a saúde é condição de concretização dos fundamentos e dos objetivos da República Federativa do Brasil, inseridos nos artigos 1º e 3º da Constituição Federal, sobretudo a dignidade da pessoa humana;

CONSIDERANDO que o art. 196 da Constituição Federal determina que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos, devendo ser assegurada por todos os entes da Federação na forma do art. 23, inciso II, da Constituição de 1988, e em regime de responsabilidade solidária;

CONSIDERANDO que o direito fundamental à saúde é direito subjetivo público, exigível também em sua dimensão objetiva, que é referida aos deveres de proteção imputáveis ao Estado e aos particulares, do que é exemplo o Sistema Único de Saúde (SUS) estabelecido como garantia institucional pela própria Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o art. 198, §1º, da Constituição Federal prevê o financiamento do Sistema Único de Saúde – SUS por meio de recursos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, o que deve ser feito mediante a vinculação de patamares de gasto mínimo fixados na forma dos §§ 2º e 3º do aludido dispositivo constitucional;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar n.º 141, de 13 de janeiro de 2012, regulamentou o dever constitucional de aplicação mínima de recursos governamentais em ações e serviços públicos de saúde – ASPS, tal como inserido no art.

198, §§ 2º e 3º, pela Emenda Constitucional n.º 29/2000;
CONSIDERANDO que o dever de gasto mínimo em saúde deve atender às obrigações normativas de fazer identificadas nos artigos 196, 198 e 200 da Constituição, as quais são detalhadas e operacionalizadas temporalmente nos planos de que trata o art. 16, XVIII, e o art. 36 da Lei n.º 8080/1990, bem como na Programação Anual de Saúde (PAS) com compatibilização à Lei de Orçamento Anual – LOA, sendo o planejamento da saúde obrigatório para os entes públicos, na forma do art. 15, §1º, do Decreto n.º 7.508, de 28 de junho de 2011;

CONSIDERANDO que, na forma do art. 20 do Decreto n.º 7.508/2011, a integralidade da assistência à saúde se inicia e se completa na Rede de Atenção à Saúde, mediante referenciamento do usuário na rede regional e interestadual, conforme pactuado nas Comissões Intergestores;
CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 30 da Lei Complementar n.º 141/2012, o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as metas de atenção integral à saúde e os respectivos custos, conforme pactuado nas Comissões Intergestores, de modo a atender as necessidades de saúde da população em cada região, com base no perfil epidemiológico, demográfico e socioeconômico, para definir;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 22, parágrafo único, da Lei Complementar n.º 141/2012, as transferências obrigatórias na área da saúde podem ser condicionadas à instituição e ao regular funcionamento do fundo e do conselho de saúde no âmbito do ente da federação, bem como à elaboração do correspondente plano de saúde;
CONSIDERANDO que, em 11.03.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia para o novo coronavírus, ou seja, momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos, bem como a situação de calamidade pública imposta ao Estado de Pernambuco em razão da pandemia da COVID-19 desde então;

CONSIDERANDO a oportunidade do atual momento de elaboração dos instrumentos de planejamento orçamentário – Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA), os quais devem refletir as demandas da população, com o uso de dados epidemiológicos, índices de desenvolvimento humano, índices de vulnerabilidade social e outras variáveis a fim de que o orçamento municipal tenha consonância com a realidade social a ser enfrentada;
CONSIDERANDO que o quadro de emergência em saúde pública vivenciado pela pandemia da Covid-19 demanda maior investimento nas áreas da saúde e da atenção social em todos os seus níveis, com especial suporte às populações vulneráveis e atendendo às prioridades constitucionais, destacando-se os direitos das crianças e adolescentes, da pessoa idosa, das pessoas com deficiência, das populações e povos indígenas, comunidades tradicionais e quilombolas, dentre outros, assim, mesmo com a imposição de severas restrições orçamentário financeiras em todos os níveis da federação, eventuais medidas de ajuste fiscal sobre as políticas públicas de saúde e educação não podem desconhecer ou mitigar, ainda que parcialmente, as vinculações orçamentárias fixadas constitucionalmente nos artigos 198 e 212;
CONSIDERANDO, assim, que mesmo com a imposição de severas restrições orçamentário-financeiras em todos os níveis da federação, eventuais medidas de ajuste fiscal sobre as políticas públicas ligadas aos direitos fundamentais não podem desconhecer ou mitigar, ainda que parcialmente, as vinculações orçamentárias fixadas constitucionalmente nos artigos 198 e 212;

CONSIDERANDO que os artigos 195, 198 e 212 da Constituição Federal operam como deveres estatais e também como garantias de financiamento mínimo, para que os orçamentos públicos não sejam omissos ou regressivos quanto à satisfação material dos direitos fundamentais, respectivamente, ao conjunto integrado de ações da seguridade social, à saúde e à educação;

CONSIDERANDO que, sob o pálio da Constituição de 1988, as

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Stº Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

receitas vinculadas à seguridade social (art. 195) e os pisos de gasto em saúde e educação (artigos 198 e 212) são instrumentos de proteção orçamentário-financeira de direitos que não podem ser minorados ou negados;

CONSIDERANDO que, a teor do art. 167, inciso IV, em sua parte final, da Constituição, as vinculações orçamentárias asseguradoras de piso de custeio para os direitos fundamentais à saúde e à educação foram expressamente excetuadas do princípio geral de não afetação da receita de impostos, por força da sua condição de conteúdo mínimo de validade das leis orçamentárias anuais de cada ente da federação;

CONSIDERANDO que a vedação de retrocesso na seguridade social foi fixada no art. 194, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal como garantia de irredutibilidade que fixa o estágio progressivo do custeio dos benefícios e serviços prestados no âmbito dos direitos fundamentais à saúde, à assistência social e à previdência social; CONSIDERANDO que o art. 3º da Lei Federal n.º 8.080/1990 (Lei Orgânica do SUS) reconhece que “os níveis de saúde expressam a organização social e econômica do País”, assentando positivamente os princípios da vedação de retrocesso e da vedação de proteção insuficiente em face do princípio da reserva do possível, para fins de equidade de custeio a que se refere o art. 194, inciso V, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o comando de imutabilidade que confere máxima proteção aos direitos fundamentais (art. 60, §4º, inciso IV, da Constituição) também se estende às suas garantias estatuídas constitucionalmente, sendo esta a natureza jurídica das vinculações orçamentárias de receita e gasto mínimo protetivas da seguridade social, da saúde e da educação;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal admite o controle judicial para conter arbitrariedades no custeio dos direitos fundamentais, tal como assentado na ADPF n.º 45/DF, oportunidade em que o Ministro Celso de Mello afirmou que “não se mostrará lícito, contudo, ao Poder Público, em tal hipótese, criar obstáculo artificial que revele – a partir de indevida manipulação de sua atividade financeira e/ou político-administrativa – o ilegítimo, arbitrário e censurável propósito de fraudar, de frustrar e de inviabilizar o estabelecimento e a preservação, em favor da pessoa e dos cidadãos, de condições materiais mínimas de existência”;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem os deveres institucionais de defender a ordem jurídica e de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos à máxima eficácia do direito fundamental à saúde, bem como pela garantia do seu financiamento estatal em patamares de gasto mínimo;

CONSIDERANDO o papel do Conselho Nacional do Ministério Público na promoção da integração entre os ramos do Ministério Público, respeitada a independência funcional de seus membros e a autonomia da instituição, que nesses moldes recomendou aos membros do Ministério Público da União e dos Estados que, na defesa do custeio constitucionalmente adequado do direito à saúde, realizem ações coordenadas para evitar e reprimir quaisquer desvios e retrocessos quantitativos ou qualitativos no piso de custeio do direito à saúde, acompanhando sua execução orçamentário-financeira e respectiva prestação de contas, por meio da avaliação dos instrumentos de gestão e de planejamento na saúde (Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, Lei Orçamentária Anual - LOA, Plano de Saúde, Programação Anual de Saúde - PAS, Relatório Quadrimestral, o Relatório Anual de Gestão - RAG), dentre outros;

CONSIDERANDO que, na referida recomendação, o Conselho Nacional do Ministério Público, ainda, sugeriu que para tal fim, os membros do Ministério Público poderão realizar ações coordenadas de preservação da garantia fundamental de custeio mínimo do direito à saúde, no sentido de, dentre outros: I – tomar as providências cabíveis quanto às leis orçamentárias que prevejam gasto mínimo em saúde inferior ao ditame do art. 198 da Constituição Federal; II – fiscalizar quaisquer formas de contabilização como ações e serviços públicos de saúde de despesas manifestamente contrárias às diretrizes da LC n.º

141/2012, notadamente em seus artigos 3º e 4º; III – questionar, com fulcro nos princípios da vedação de retrocesso e vedação de proteção insuficiente, bem como no art. 194, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, a conformidade da previsão e da execução de quaisquer montantes de valores no orçamento da União que impliquem queda nominal de aplicação federal em ASPS; IV – questionar a conformidade da previsão e da execução de quaisquer montantes de valores no orçamento dos entes que impliquem descumprimento do art. 198 da Carta de 1988, a pretexto de ajustamento de gestão ou instrumento congêneros com o respectivo Tribunal de Contas e/ou Poder Legislativo; XVIII – fomentar que as recomendações e ressalvas do controle social aos relatórios quadrimestrais e anual de gestão do SUS, apresentadas pelo respectivo Conselho de Saúde na forma dos artigos 36 e 41 da LC n.º 141/2012, sejam incorporadas, no que couber, como metas e balizas para a saúde estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias do ente, tal como definido pelo art. 30, §4º, da citada Lei Complementar; XIX – propor que as conclusões do Conselho Social sobre os relatórios quadrimestrais e anual do SUS operem como critérios de avaliação de programas da auditoria e do controle interno para fins de correção das falhas e aprimoramento do planejamento em saúde, na esteira do art. 74, incisos I e II, da CF/88 e do art. 42 da LC n.º 141/2012; XX – recomendar a disponibilização de indicadores para a avaliação da qualidade das ações e serviços públicos de saúde, que deverão ser submetidos à apreciação dos respectivos Conselhos de Saúde, prevista no art. 43, §1º, da LC n.º 141/2012; XXI – recomendar, no âmbito de cada ente da Federação, que o gestor do SUS 7 13

disponibilize ao Conselho de Saúde, com prioridade para os representantes dos usuários e dos trabalhadores da saúde, programa permanente de educação na saúde para qualificar sua atuação na formulação de estratégias e assegurar efetivo controle social da execução da política de saúde, em conformidade com o §2º do art. 1º da Lei n.º 8.142/1990 e o art. 44 da LC n.º 141/2012; XXII – verificar as efetivas conformidades formal e material do Plano de Saúde, Lei Orçamentária Anual - LOA, Programação Anual de Saúde - PAS, Relatório Anual de Gestão - RAG, do Fundo de Saúde, do Conselho de Saúde, da aderência ao SIOPS e da própria aplicação do patamar de gasto mínimo em ASPS como condições de manutenção do fluxo de transferências obrigatórias e voluntárias para o ente, na forma do art. 25, §1º, inciso IV, alínea “b”, da LC n.º 101/2000 e dos artigos 22, parágrafo único, e 39, §6º, da LC n.º 141/2012; XXIV – recomendar que os chefes do Executivo, que nos termos do art. 48, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal, promovam o incentivo à participação popular e realizem, com ampla divulgação prévia, de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos;

CONSIDERANDO, ainda, que a Constituição Federal de 1988 albergou a participação da comunidade no processo de decisões políticas e no controle social das políticas públicas, tendo, sob esse prisma, nascido os Conselhos Municipais e Estaduais de Saúde, com o fim de efetivar o conteúdo da democracia participativa direta;

CONSIDERANDO que os Conselhos de Saúde foram regulamentados como espaços institucionalizados para, além dos debates entre sociedade civil e política, efetuem o controle social das políticas públicas na área de saúde, legitimando as decisões do estado e possibilitando a participação popular nas definições de seu rumo; CONSIDERANDO que a Lei n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990, definiu o Conselho de Saúde da seguinte forma: “O Conselho de Saúde, em caráter

permanente e deliberativo, órgão colegiado composto por representantes do governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, atua na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde na instância correspondente, inclusive nos aspectos econômicos e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Mária Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

financeiros, cujas decisões serão homologadas pelo chefe do poder legalmente constituído em cada esfera do governo” (art. 1º, § 2º); CONSIDERANDO que os Conselhos de Saúde existem nas três esferas de governo: União – Conselho Nacional de Saúde, Estados – Conselhos Estaduais de Saúde e Municípios – Conselhos Municipais de Saúde, sendo, conforme a Resolução nº 333/2003, do Conselho Nacional de Saúde – CNS, suas composições paritárias: 50% de usuários do SUS, 25% de trabalhadores de saúde e 25% de gestores e prestadores de serviços;

CONSIDERANDO que a destinação do percentual de 50% para os usuários é uma demonstração clara da intenção de que haja participação efetiva dos beneficiários finais do SUS na esfera deliberativa e no controle, sendo certo que distorções nessa composição podem comprometer o exercício do controle social, sendo mais grave a situação quando há um fortalecimento da participação do governo ou dos prestadores de serviços, porquanto inevitavelmente os interesses desses segmentos prevalecerão sobre os da comunidade, maculando, inclusive, a legitimidade do Conselho;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelos serviços de relevância pública assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à garantia da prestação de ditos serviços com eficiência e de forma continuada, configurando, dentre os principais aspectos da atuação ministerial na fiscalização da atenção básica à saúde, a fiscalização da existência de efetivo Controle Social;

CONSIDERANDO que compete às Promotorias de Justiça com atribuição na defesa da saúde o ajuizamento de ações cíveis e a expedição de recomendações visando à escorreita interpretação e ao cumprimento das normas sanitárias, notadamente as referentes ao enfrentamento da pandemia da Covid-19;

CONSIDERANDO, ainda, que a Administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, conforme consta dos autos, o Município de Olinda apresenta fragilidades na Atenção à Saúde, as quais devem ser consideradas quando da elaboração do Plano Municipal de Saúde, visto que aumentam a vulnerabilidade da população, a exemplo das situações a seguir elencadas de forma apenas exemplificativa: a) o Município possui apenas 50% de cobertura da Atenção Básica, ou seja, metade do Município permanece como área descoberta, só tendo acesso às ações de saúde por demanda, prejudicando a busca ativa da população mais vulnerável; b) a fila de espera para consultas de ortopedia conta com mais de 1.000 usuários no aguardo; c) a cobertura da saúde bucal no Município é de apenas 22%; d) a fila de espera para transporte para tratamento de hemodiálise conta atualmente com 27 pessoas;

CONSIDERANDO, assim, a importância da escuta da população e da sua representatividade nos conselhos, que têm papel importantíssimo nesse momento de definição das políticas públicas para os próximos 4 anos, situação agravada quanto à pandemia da Covid-19, visto que, se em 2020 podia ser tratada como uma situação emergencial imprevisível, a partir deste ano de 2021 e pelos próximos anos, as repercussões da pandemia precisam estar contempladas nos diversos instrumentos que estabelecem a destinação do orçamento do Município, notadamente quanto aos mais vulneráveis, posto que a escassez de recursos para implementação das políticas públicas torna ainda mais importante este momento de definição de prioridades;

CONSIDERANDO que no dia 08 de julho de 2021 foi realizada reunião por videoconferência entre Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, Administração Pública municipal, Procuradoria Municipal e representantes de diversos conselhos de direitos existentes em Olinda, chamando-se a atenção para a transversalidade das políticas públicas

referentes a direitos fundamentais, bem assim a necessidade de se garantir a efetiva participação dos conselhos de direitos na construção das peças do ciclo orçamentário público, bem como a importância de que na construção da política pública sejam observadas as questões relacionadas às populações vulneráveis;

RESOLVE:

I – RECOMENDAR ao MUNICÍPIO DE OLINDA, por meio dos Exmos. Srs. Prefeito do Município, Procurador Geral Municipal, Titulares das Secretarias de Governo, de Saúde e de Planejamento do Município de Olinda, que:

a) nos termos do art. 48, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal, promovam

o incentivo à participação popular e realizem, com ampla divulgação prévia, audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos;

b) na elaboração do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e dos orçamentos anuais do Município, assegurem a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as metas de atenção integral à saúde e os respectivos custos, conforme pactuado nas Comissões Intergestores, de modo a atender as necessidades de saúde da população em cada região, com base no perfil epidemiológico, demográfico e socioeconômico;

c) assegurem a efetiva participação do Conselho Municipal de Saúde nos debates referentes à construção das leis e planos orçamentários públicos da

área da saúde, de modo a assegurar recursos mínimos para a concretização do direito fundamental à saúde;

d) verifiquem as efetivas conformidades formal e material do Plano Municipal de Saúde, Lei Orçamentária Anual - LOA, Programação Anual de Saúde - PAS, Relatório Anual de Gestão - RAG, do Fundo de Saúde, do Conselho de Saúde, da aderência ao SIOPS e da própria aplicação do patamar de gasto mínimo em ASPs ao perfil epidemiológico do Município, apresentando dados aptos a fundamentar o direcionamento do gasto em saúde, priorizando as áreas percebidas como de maior vulnerabilidade;

e) incorporem, no que couber, como metas e balizas para a saúde estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias do ente, tal como definido pelo art. 30, §4º, da citada Lei Complementar, as recomendações e ressalvas do controle social aos relatórios trimestrais e anual de gestão do SUS, apresentadas pelo respectivo Conselho de Saúde na forma dos artigos 36 e 41 da LC n.º 141/2012;

f) observem as conclusões do Conselho Social sobre os relatórios trimestrais e anual do SUS como critérios de avaliação de programas da auditoria e do controle interno para fins de correção das falhas e aprimoramento do planejamento em saúde, na esteira do art. 74, incisos I e II, da CF/88 e do art. 42 da LC n.º 141/2012;

g) disponibilizem indicadores para a avaliação da qualidade das ações e serviços públicos de saúde, que deverão ser submetidos à apreciação dos respectivos Conselhos de Saúde, prevista no art. 43, §1º, da LC n.º 141/2012;

h) disponibilizem ao Conselho de Saúde, com prioridade para os representantes dos usuários e dos trabalhadores da saúde, programa permanente de educação na saúde para qualificar sua atuação na formulação de estratégias e assegurar efetivo controle social da execução da política de saúde, em conformidade com o §2º do art. 1º da Lei n.º 8.142/1990 e o art. 44 da LC n.º 141/2012.

II – REMETA-SE cópia desta Recomendação:

1. Ao MUNICÍPIO DE OLINDA, por meio dos Exmos. Srs. Prefeito do Município, Procurador Geral Municipal, Titulares das Secretarias de Governo, de Saúde e de Planejamento do Município de Olinda para conhecimento e cumprimento, FIXANDO-SE O PRAZO DE 30 (trinta) dias, a contar do recebimento, prazo este no qual SOLICITA que se manifestem sobre o acatamento da presente recomendação, com especial destaque ao sentimento de colaboração que se faz necessário

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Mária Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

entre o Ministério Público e os órgãos solicitados, sejam eles governamentais ou não governamentais, dada a gravidade e excepcionalidade da situação ora enfrentada por toda a sociedade, devendo encaminhar a esta Promotoria de Justiça, através do e-mail 2pjdco@mppe.mp.br, as providências adotadas e a documentação hábil a provar o seu fiel cumprimento;

2. Ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento; 3. Ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias da Saúde, para conhecimento e registro;
4. À Secretaria-Geral do Ministério Público para a devida publicação no Diário Eletrônico do MPPE;
5. Ao Conselho Municipal de Saúde e à Câmara Municipal, para ciência do conteúdo da presente recomendação.

Olinda, 09 de julho de 2021.

MAÍSA SILVA MELO DE OLIVEIRA
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 01669.000.148/2021

Recife, 14 de julho de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAMARACÁ
Procedimento no 01669.000.148/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01669.000.148/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça, com atribuição na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, nos termos dos artigos 29, inciso III da Constituição Federal; 27, § único, inciso IV, da Lei n. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e; 5o, § único, inciso IV, da Lei Complementar no. 12, de 27 de dezembro de 1994, com suas posteriores alterações e, demais dispositivos legais pertinentes à defesa do patrimônio público;

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público, previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal, nos artigos 26 e 27 da Lei n. 8.625/93, competindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, em cujo contexto se insere a defesa do patrimônio público e dos princípios constitucionais da Administração (CF, art. 37);

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que recebimento de "denúncia" noticiando irregularidade em contratações de serviços advocatícios e pagamento de gratificações a secretários municipais;

RESOLVE: INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL com objetivo de apurar irregularidades em contratações de serviços advocatícios e pagamento de gratificações a secretários municipais;

Por corolário, determina-se o encaminhamento de cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público, ao Conselho Superior do Ministério Público para conhecimento e à Secretaria-Geral do MPPE, por meio magnético, para publicação no Diário Oficial do Estado;

Cumpra-se.

Ilha de Itamaracá, 14 de julho de 2021.

Katarina Kirley de Brito Gouveia,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01884.000.399/2021

Recife, 9 de julho de 2021

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01884.000.399/2021 OBJETO: E-mail 6ª PJDC - PESSOA IDOSA - Prioridade Legal - acima 80 anos - Izabel Ferreira - Filha solicita ajuda para situação de abandono material da genitora Divaneide Ferreira, filha de Izabel Ferreira, portadora de mal de Alzheimer, diabética, 81 anos, somos em 7 filhos, um dos filhos Daniel Ferreira da Silva mora vizinho, não contribui nos cuidados da mãe, fica perturbando as cuidadoras, não contribui nas despesas. Solicita ajuda. O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu promotor de justiça que abaixo subscreve, no exercício da titularidade da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, atuando na promoção e defesa dos direitos humanos da pessoa idosa e cidadania residual, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar n.º 75/1993, Lei n.º 8.625/1993, Resolução CSMP 003/2019, e CONSIDERANDO que o artigo 229, da Constituição Federal dispõe que os pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores, e os filhos maiores têm o dever de ajudar e amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade. CONSIDERANDO que o artigo 230, da Carta Magna dispõe que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida, bem como que (§ 1º) os programas de amparo aos idosos serão executados preferencialmente em seus lares. CONSIDERANDO que o artigo 2º, do Estatuto do Idoso afirma que o idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade; CONSIDERANDO que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, segundo o artigo 3º, do Estatuto do Idoso; CONSIDERANDO que nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei, sendo dever de todos prevenir a ameaça ou violação aos direitos do idoso, conforme artigo 4º, caput, e §1º, do Estatuto do Idoso; CONSIDERANDO que o email de Divaneide Ferreira, em que solicita ajuda para situação de abandono material da genitora Izabel Ferreira, portadora de mal de Alzheimer, diabética, 81 anos, somos em 7 filhos, um dos filhos Daniel Ferreira da Silva mora vizinho, não contribui nos cuidados da mãe, fica perturbando as cuidadoras, não contribui nas despesas havendo necessidade de apurar fato que enseje a tutela de direitos individuais indisponíveis, concernente a situação de negligência e vulnerabilidade que se encontra referida pessoa idosa, consoante narrativa constante dos autos; Instaurado PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO apurar fato que enseje a tutela de direitos individuais indisponíveis, conforme artigo 8.º, III, da RES-CSMP 003/2019 (DOE 28.02.2019). Resolvo, ainda, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: 1. Oficie-se ao CREAS para a elaboração de relatório técnico situacional e contendo as soluções do caso que deverá ser encaminhado a esta promotoria de justiça em 30 (trinta) dias; 2. Encaminhe-se a analista ministerial em psicologia para elaboração de relatório técnico, em 30 dias; 2. Por fim, remeta-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Mária Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos

Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Stº Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

da Cidadania do Ministério Público de Pernambuco (CAOP Cidadania) e à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial; 3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público, por força da combinação do art. 9º com o art. 16, § 2º, da RESOLUÇÃO RES CSMP n. 003/2019 da instauração do presente procedimento encaminhando cópia desta portaria. Cumpra-se. Caruaru, 09 de julho de 2021. Itapuan de Vasconcelos Sobral Filho, Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02014.001.489/2020**Recife, 14 de julho de 2021**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

Procedimento nº 02014.001.489/2020 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

Inquérito Civil nº 02014.001.489/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Indisponíveis;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 74, inciso I, do Estatuto do Idoso, que estabelece que compete ao Ministério Público instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 02014.001.489/2020, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como vítima A. H. S., pessoa idosa, residente no município do Recife/PE;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 32 da Resolução 003/2019 do CSMP para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação, uma vez que permanece a necessidade de suposta ocorrência de vulnerabilidade da pessoa idosa;

CONVERTE o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1. Autue-se e registre-se no Sistema de Informações do Ministério Público - SIM;
2. Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, bem como à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco a respeito das medidas adotadas através da presente Portaria;
3. Encaminhe-se, por meio eletrônico, o inteiro teor desta Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado

de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa da Cidadania, para registro e estatística; Por fim, determino o que segue:

- 3.1. Cumpra-se o despacho para requisitar ao Hospital Getúlio Vargas informações sobre as providências necessárias para promoção do agendamento da transferência do idoso Alcides para ILPI.
- 3.2. Com as respostas, voltem-me conclusos.
- 3.3. Cumpra-se.

Recife, 14 de julho de 2021.

Maxwell Anderson de Lucena Vignoli,

Promotor de Justiça.

30º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**Recife, 13 de julho de 2021**

Ministério Público do Estado de Pernambuco

1ª Promotoria de Justiça de Timbaúba

PORTARIA DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu representante que abaixo subscreve, no exercício cumulativo da 1ª Promotoria de Justiça de Timbaúba, representando a Curadoria do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, 129, incs. II e III, da Constituição Federal; art. 25, inc. IV, alínea 'a', da Lei no 8.625/1993, e pelos arts. 1º e art. 4º, inc. IV, alínea "a", da Lei Complementar Estadual nº 12/94, e art. 2º, inc. I, e §7º, da Resolução CNMP nº 23/2007, e art. 32, parágrafo único, da Resolução CSMP/PE nº 003/2019.

CONSIDERANDO a tramitação de Procedimento Preparatório (Arquimedes no 11917949), no âmbito desta Promotoria de Justiça, instaurado com o objetivo de apurar a inconstância do abastecimento de água à população timbaubense pela empresa estatal COMPESA; CONSIDERANDO que até o momento não foi possível a conclusão do procedimento pela necessidade de outras diligências;

CONSIDERANDO o teor do art. 2º, inc. I, e §7º, da Resolução CNMP nº 23/2007, e do art. 32, parágrafo único, da Resolução CSMP/PE nº 003/2019, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos direitos sociais e individuais indisponíveis, assegurados na constituição Federal (art. 127), devendo promover medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a averiguação dos fatos para o esclarecimento e adoção das medidas aplicáveis, conforme exposto no Despacho de fls.

RESOLVE:

CONVERTER O presente procedimento preparatório em inquérito civil, com a finalidade de concluir as investigações iniciadas e apurar a veracidade das notícias trazidas, determinando, desde logo:

1. Autue-se e registre-se a presente portaria no sistema ARQUIMEDES;
2. A remessa de cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAOP - Consumidor, para fins de conhecimento e adoção das

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Mária Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos

Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

providências que entender cabíveis;

3. O encaminhamento de cópia desta Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, por meio eletrônico, para publicação em Diário Oficial;

4. Atenda-se ao Despacho de fls. 06, em relação a certidão mencionada;

5. Reitere-se o expediente de fls. 05;

6. Diante das informações chegadas aos autos após o dia 18/03/2020, chamo o feito à ordem para (tornar) sem efeito os Despachos de fls. 143v e 152, no que diz respeito a expedição dos ofícios.

Cumpra-se.

Timbaúba-PE, 13 de julho de 2021.

JOÃO ELIAS DA SILVA FILHO

Promotor de Justiça Em Exercício Cumulativo

Ministério Público do Estado de Pernambuco

1ª Promotoria de Justiça de Timbaúba

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02023.000.071/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Denunciante noticia que um cidadão conhecido como "Bel da Galinha" está construindo uma granja de frangos próximo ao campo de futebol e a escola da Vila Cruangi (perímetro urbano). Notícia também que a "fossa comunitária" da referida Vila deságua no Rio Cruangi, que tem sua água utilizada pelos moradores para diversos fins.

INVESTIGADO: Pessoa identificada apenas como "BEL DA GALINHA".

REPRESENTANTE: Anônimo (Ouvidoria MPPE, Sistema AUDÍVIA: 184129, Data de Registro: 20/08/2020).

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Cumpra-se.

Timbaúba, 07 de julho de 2021.

JOÃO ELIAS DA SILVA FILHO

Promotor de Justiça

PORTARIA Nº no 01998.001.250/2020

Recife, 14 de julho de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO)

Procedimento no 01998.001.250/2020 — Procedimento Preparatório

Inquérito Civil 01998.001.250/2020

Investigado(a): A definir

Assunto: Improbidade Administrativa (10011)

Objeto: Investigar possível omissão da Companhia Pernambucano de Saneamento – COMPESA na apuração de irregularidades/defeitos nos tubos utilizados no empreendimento da 1ª Etapa do Sistema Adutor do Agreste, adquiridos pela mencionada sociedade de economia mista da empresa SAINTGOBAIN CANALIZAÇÃO LTDA, o que, em tese, pode configurar ato de improbidade administrativa previsto na Lei no 8.429/92.

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pelo representante subscritor, no exercício simultâneo da 25ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º, da Lei Federal no 7.347/85, e artigo 4º, IV, "a", da Lei Complementar Estadual no 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar no 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO que, de acordo com a Resolução no 014/2017, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, são atribuições específicas das Promotorias de Defesa do Patrimônio Público: I – prevenção e repressão à prática de atos de improbidade administrativa; II – Tutela da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público; III – Controle da legalidade dos atos de Estado, quando praticados com violação da Probidade Administrativa; IV – promover, na forma da Lei Federal no 12.846/2013, a responsabilização objetiva de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, previstos no seu art. 5º, em especial para aplicação das sanções previstas nos artigos 6º e 19, de maneira isolada ou em conjunto com promotoria de justiça criminal;

CONSIDERANDO os termos da Resolução no 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução no 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o inquérito civil e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais;

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 32 e parágrafo único da Resolução CSMPPE no 003/2019, segundo a qual "o procedimento deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável", e que "vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ingressará com a medida judicial ou o converterá em inquérito civil";

CONSIDERANDO a necessidade e o dever de adoção de providências no sentido de adequar o trâmite dos procedimentos a cargo deste Órgão à normativa pertinente;

CONSIDERANDO tramitar nesta Promotoria o Procedimento Preparatório no 01998.001.250/2020, instaurado a partir da Notícia de Fato 02053.000.031/2020 oriunda da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, dando conta de possível omissão da Companhia Pernambucano de Saneamento – COMPESA na apuração de irregularidades nos tubos utilizados no empreendimento da 1ª Etapa do Sistema Adutor do Agreste, adquiridos da SAINTGOBAIN CANALIZAÇÃO LTDA;

CONSIDERANDO que subsiste a necessidade de se dar prosseguimento às investigações para elucidar os fatos e apurar eventuais responsabilidades, visando a posterior ajuizamento de ação civil pública, dentre outras medidas

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

administrativas e judiciais cabíveis ou, ainda, o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei;

CONSIDERANDO, por fim, o decurso do prazo para conclusão do PP;

RESOLVE CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

1. consigne-se em todo registro pertinente que este procedimento investigatório destina-se a “investigar possível omissão da Companhia Pernambucano de Saneamento – COMPESA na apuração de irregularidades/defeitos nos tubos utilizados no empreendimento da 1ª Etapa do Sistema Adutor do Agreste, adquiridos pela mencionada sociedade de economia mista da empresa SAINTGOBAIN CANALIZAÇÃO LTDA”, o que, em tese, pode configurar ato de improbidade administrativa previsto na Lei no 8.429/92”;

2. encaminhe-se a presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, e comunique-se ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público e à Coordenadoria do CAOP de Promoção e Defesa do Patrimônio Público;

3. aguarde-se o prazo de 30 (trinta) dias e expeça-se ofício à Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, solicitando-lhe informações sobre o andamento da Auditoria Especial TC nº 20100010-6, cuja obra objeto da fiscalização possui os tubos adquiridos da SAINTGOBAIN CANALIZAÇÃO LTDA;

4. expeça-se ofício à Gerente de Compliance, Gestão de Riscos e Controle Interno da COMPESA, para que encaminhe a esta PJDCAP, em 20 (vinte) dias úteis, cópia de todo o processo administrativo instaurado para apurar as responsabilidades pelos vazamentos ocorridos durante os testes na 1ª Etapa Útil da Obra da Adutora do Agreste e cujos trabalhos deveriam ter sido concluídos em 03/04/2021. Voltem-me os autos conclusos com a resposta ou no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Anotações de costume.

Cumpra-se.

Recife, 14 de julho de 2021.

Josenildo da Costa Santos
26o Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital,
no exercício simultâneo da 25a PJDCAP
Matrícula 184.116-5

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
4o PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE
PETROLINA
Procedimento no 01879.000.189/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 01879.000.189/2021

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua Promotora de Justiça signatária, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2o, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8o, parágrafo 1o, da Lei Federal no 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal no 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP no 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Apurar o funcionamento estrutural deficitário do Plano de Ação Regional da Rede Cegonha da VIII Região de Saúde.

INVESTIGADO: Secretaria Municipal de Saúde de Petrolina e Secretaria Estadual de Saúde do Estado de Pernambuco

REPRESENTANTE: Ministério Público do Estado de Pernambuco

CONSIDERANDO o disposto no art. 14o da RES-CSMP no 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, que define o Inquérito Civil como instrumento próprio da atividade-fim destinado a “apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais”;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CR/88; art. 129, II);

CONSIDERANDO a condição incumbida pela Lei Maior ao Ministério Público de defensor da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, sendo-lhe assegurada a promoção das medidas necessárias à efetivação deste mister;

CONSIDERANDO que a saúde é um direito social previsto no art. 6o da Constituição Federal e que o artigo 196, caput, da Constituição Federal dispõe que: “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”, o qual também determina a prestação dos serviços do Sistema Único de Saúde diretamente pelo Poder Público;

CONSIDERANDO que o Sistema Único de Saúde – SUS – constitui conjunto de ações e serviços de saúde, prestados por órgãos e instituições públicas federais, estaduais e municipais, da Administração direta e indireta e das fundações mantidas pelo Poder Público, nos termos da Lei 8.080 de 19 de Setembro de 1990;

CONSIDERANDO que constitui princípio e diretriz do SUS nos termos da legislação sobredita a “descentralização político-administrativa, com direção única em cada esfera de governo com ênfase na descentralização dos serviços para os municípios”;

CONSIDERANDO que a Lei do Sistema Único de Saúde dispõe como competência do Município a “definição das instâncias e mecanismos de controle, avaliação e de fiscalização das ações e serviços de saúde”;

CONSIDERANDO que a “integralidade da assistência à saúde se inicia e se completa na Rede de Atenção à Saúde, mediante referenciamento do usuário na rede regional e interestadual, conforme pactuado nas Comissões Intergestores” nos termos do art. 20 do Decreto no 7.508, de 28 de junho de 2011;

CONSIDERANDO a Portaria no 1.020, de 29 de Maio de 2013 do Ministério da Saúde que traz como princípio do sistema de Atenção à Saúde na Geração de Alto Risco a “humanização da atenção, ofertando atenção adequada, em tempo oportuno na geração de acordo com suas necessidades e condições clínicas”

CONSIDERANDO a Portaria no 1.459/GM/MS, de 24 de junho de 2011, que institui o programa “Rede Cegonha” no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS;

CONSIDERANDO que a “Rede Cegonha” consiste numa rede de assistência para assegurar à mulher o direito do planejamento reprodutivo e à atenção humanizada à gravidez, ao parto e ao puerpério bem como o direito da criança ao nascimento seguro e ao crescimento e desenvolvimento saudável

CONSIDERANDO que a “Rede Cegonha” têm como objetivos, nos termos da Portaria, “fomentar a implementação de novo

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Mária Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

modelo de atenção à saúde da mulher e à saúde da criança com foco na atenção ao parto, ao nascimento, ao crescimento e ao desenvolvimento da criança de zero aos 24 (vinte e quatro) meses”; “organizar a Rede de Atenção à Saúde Materna e Infantil para que esta garanta acesso, acolhimento e resolutividade” e “reduzir a mortalidade materna e infantil com ênfase no componente neonatal”.

CONSIDERANDO que o Hospital Dom Malan - HDM que funciona neste município é um nosocômio de referência na assistência materno-infantil para 53 (cinquenta e três) municípios que compõem a macrorregião norte prevista da rede de saúde interestadual da Rede PE/BA;

CONSIDERANDO a informação trazida no bojo do Procedimento Administrativo no 09/2018 acerca dos elevados índices de mortalidade materna e infantil neste município;

CONSIDERANDO a Portaria no 72/GM/MS, de 11 de janeiro de 2010, que estabelece a obrigatoriedade da vigilância do óbito infantil e fetal nos serviços de saúde públicos e privados que integram o SUS;

CONSIDERANDO a implantação do Centro de Parto Normal - Maria das Dores de Souza no Município de Petrolina, em decorrência de pactuação da rede obstétrica no programa “Rede Cegonha”;

CONSIDERANDO as informações acerca do elevado número de intercorrências obstétricas que ocorrem no Centro de Parto Perinatal - Maria das Dores e que são encaminhados ao Hospital Dom Malam, acarretando na sobrecarga excessiva deste estabelecimento;

CONSIDERANDO a necessidade de estudar a implantação do Centro de Parto Normal sob responsabilidade do Estado de Pernambuco conforme avençado no desenho inicial do Plano de Ação Regional da Rede Cegonha da VIII Região de Saúde a fim de atender os municípios das cidades limítrofes da VIII Geres, conforme Resolução no 169/2012 da CIR – Comissão Intergestores Regional e Resolução no 1880/2012 da CIB - Comissão Intergestores Bipartite;

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, o Plano de Ação Regional da Rede Cegonha da VIII Região de Saúde neste município a fim de promover a assistência às parturientes deste município, adotando-se as seguintes providências preliminares:

1. Comunicação à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;
2. Comunicação da presente Portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional - CAOP Cidadania respetivo;

3. Ainda, determino:

3.1. Oficie-se à Central de Regulação Interestadual de Leitos PE/BA – CRIL para que informe, no prazo de 10 (dez) dias, o número de leitos que foram regulados por esta central com encaminhamentos de parturientes de Petrolina/PE para outras localidades da Rede PE/BA;
3.2. À Secretaria Municipal de Saúde de Petrolina - SMS/PE para que informe, no prazo de 10 (dez) dias, o quantitativo de partos de baixo risco executados neste município no último ano, bem como quantos desses partos são realizados pelo Hospital Dom Malam – HDM em Petrolina/PE;

3.3. No mesmo sentido, que a SMS/PE encaminhe a esta Promotoria de Justiça, no mesmo prazo, relatório circunstanciado contendo informações a respeito dos partos realizados em Petrolina, especificamente no que concerne ao número de partos de baixo risco normais e cesários bem

como o quantitativo de óbitos maternos, fetais e infantis nesta região, no último ano;

3.4. Considerando a informação do ofício da 11ª Promotoria de Justiça de Juazeiro/BA, advertindo sobre a superlotação do Hospital Materno-Infantil - HMI da localidade, oficie-se à Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro/BA para que informe, no prazo de 10 (dez) dias, o quantitativo de partos de baixo risco abarcados pelo HMI assim como o quantitativo de óbitos maternos, fetais e infantis nesta região, no último ano;

4. À Secretaria, sob posse das informações prestadas, junte-se ao presente procedimento e ao IC no 01879.000.187/2021, referente à implementação de leitos de retaguarda no Hospital Dom Malam - HDM/IMIP, vez que tratam-se de elucidações que interessam a ambos os procedimentos.

Cumpra-se.

Petrolina, 14 de julho de 2021.

Ana Paula Nunes Cardoso,

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

4º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

4º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA

Procedimento no 01879.000.187/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01879.000.187/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal no 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal no 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP no 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Apurar as notícias de deficiência estrutural no atendimento e assistência aos Partos de Baixo Risco no Município de Petrolina.

INVESTIGADO: Hospital Dom Malam/IMIP e Secretaria Municipal de Saúde de Petrolina/PE

REPRESENTANTE: Ministério Público do Estado de Pernambuco ex officio

CONSIDERANDO o disposto no art. 14º da RES-CSMP no 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, que define o Inquérito Civil como instrumento próprio da atividade-fim destinado a “apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais”;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CR/88; art. 129, II);

CONSIDERANDO a condição incumbida pela Lei Maior ao Ministério Público de defensor da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, sendo-lhe assegurada a promoção das medidas necessárias à efetivação deste mister;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 6º, garante à população o direito à saúde, estabelecendo em seu art. 23 que é competência da União, Estados, Distrito Federal e Municípios cuidar da saúde;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 196, caput, da Constituição Federal: "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação"; o qual também determina a prestação dos serviços do Sistema Único de Saúde diretamente pelo Poder Público;

CONSIDERANDO que compete ao Município, através da aplicação de recursos próprios e oriundos de repasses realizados por meio do Fundo Municipal de Saúde, na forma estabelecida pelo art. 195, da Constituição Federal e pelas mencionadas leis, prestar à população os serviços de atenção básica à saúde;

CONSIDERANDO que o Sistema Único de Saúde – SUS – constitui conjunto de ações e serviços de saúde, prestados por órgãos e instituições públicas federais, estaduais e municipais, da Administração direta e indireta e das fundações mantidas pelo Poder Público, nos termos da Lei 8.080 de 19 de Setembro de 1990;

CONSIDERANDO que constitui princípio e diretriz do SUS nos termos da legislação sobredita a "descentralização político-administrativa, com direção única em cada esfera de governo com ênfase na descentralização dos serviços para os municípios";

CONSIDERANDO a Portaria no 1.020, de 29 de Maio de 2013 do Ministério da Saúde que traz como princípio do sistema de Atenção à Saúde na Geração de Alto Risco a "humanização da atenção, ofertando atenção adequada, em tempo oportuno na gestação de acordo com suas necessidades e condições clínicas"

CONSIDERANDO que o Hospital Dom Malan, que funciona neste município, é um nosocômio de referência na assistência materno-infantil para 53 (cinquenta e três) municípios que compõem a macro região norte prevista da rede de saúde interestadual da Rede PEBA.

CONSIDERANDO a informação trazida no bojo do Procedimento Administrativo no 09/2018 acerca dos elevados indicadores de mortalidade materna e infantil no Hospital Dom Malam neste município;

CONSIDERANDO a Portaria no 72/GM/MS, de 11 de janeiro de 2010, que estabelece a obrigatoriedade da vigilância do óbito infantil e fetal nos serviços de saúde públicos e privados que integram o SUS;

CONSIDERANDO a necessidade de que seja assegurado, no âmbito de cada Município, o acompanhamento adequado do tratamento pré-natal, através da realização de consultas, acompanhamento e exames necessários, por meio da Estratégia de Saúde da Família, com a devida identificação e encaminhamento dos casos de alta complexidade às unidades de referência;

CONSIDERANDO as informações acerca da existência de uma série de exigências pela Secretaria Municipal de Saúde para que o parto natural seja realizado no CPN sobredito, ocasionando a superlotação do Hospital Dom Malam neste município;

CONSIDERANDO a informação do Sistema de Informação Hospitalar (SIH) acerca da insuficiência de leitos obstétricos no HDM/IMIP para atendimento de qualidade às parturientes deste município, com um percentual de utilização de 116% de sua capacidade instalada;

CONSIDERANDO o elevado número de internações e partos mensais de risco habitual e alto risco abarcados pelo Hospital

Dom Malam - HDM de Petrolina;

CONSIDERANDO a informação trazida pela Central de Regulação Interestadual de Leitos Bahia-Pernambuco – CRIL PE/BA acerca da superlotação da maternidade municipal de Juazeiro;

CONSIDERANDO a informação dada pelo Hospital Dom Malam/IMIP acerca da restrição de atendimento na emergência obstétrica em decorrência da sobrecarga do nosocômio;

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL para apurar as notícias de deficiência estrutural no atendimento e assistência funcionamento dos serviços de assistência obstétrica e a implantação de Leitos clínicos de Retaguarda no Hospital Dom Malam neste município, adotando-se as seguintes providências preliminares:

1. Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;
2. Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao CAOP Saúde;

3. Após, determino o que segue:

3.1. Para que a Central de Regulação Interestadual de Leitos PE/BA – CRIL informe, no prazo de 10 (dez) dias, o número de parturientes que foram

reguladas pela CRIL oriundas de Petrolina/PE;

3.2. Que a Secretaria Municipal de Saúde de Petrolina - SMS/PE informe, no prazo de 10 (dez) dias o quantitativo de partos de baixo risco executados neste município bem como quantos desses partos são realizados pelo Hospital Dom Malam – HDM em Petrolina/PE;

3.3 No mesmo sentido, que a SMS/PE encaminhe a esta Promotoria de Justiça, no mesmo prazo, relatório circunstanciado contendo informações a respeito dos partos realizados em Petrolina, especificamente no que concerne ao número de partos normais e cesários realizados bem como o número de óbitos maternos, fetais e infantis nesta região;

3.4 Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro/BA informe o quantitativo de partos de baixo risco abarcados pelo Hospital Materno-Infantil - HMI bem como quantos desses são realizados pelo nosocômio retrocitado;

4. À Secretaria, sob posse das informações prestadas, junte-se ao presente procedimento e ao IC no 01879.000.189/2021, referente ao acompanhamento do programa "Rede Cegonha", vez que tratam-se de elucidações que interessam a ambos os procedimentos.

Cumpra-se.

Petrolina, 14 de julho de 2021.

Ana Paula Nunes Cardoso,

Promotora de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OROBÓ

Procedimento no 01589.000.021/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01589.000.021/2021

PORTARIA No 05/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2o, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8o, parágrafo 1o, da Lei Federal no 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal no 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP no 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Investigar eventual irregularidade em face da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Mária Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

destinação de recursos públicos à aquisição de doces, salgadinhos, sucos e refrigerantes, por meio do Processo Licitatório no 030/2021 – Pregão Eletrônico no 15/2021, no valor de até R\$ 333.606,60 (trezentos e trinta e três, seiscentos e seis reais e sessenta centavos), que demonstra a alocação de recursos em serviços não essenciais, ou seja, sem correlação temática às medidas de enfrentamento à pandemia, em clara inobservância aos princípios da eficiência e da essencialidade do serviço público de saúde.

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e tendo entre suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado (art. 196, caput, CF); e que compete aos Municípios prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população (art. 30, VII, CF);

CONSIDERANDO o teor da Lei no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO os princípios da economicidade e da prevalência e indisponibilidade do interesse público, que regem as licitações e os contratos administrativos, determinando, o primeiro, que a Administração Pública adote soluções de forma mais conveniente e eficiente sob o ponto de vista da gestão dos recursos públicos, e, o segundo, que a prática dos atos administrativos tenham sempre por finalidade a consecução de um resultado de interesse público, do qual não tem o agente público a liberdade de dispor, vez que decorre explícita ou implicitamente da lei;

CONSIDERANDO a decretação de calamidade pública pelo Governo Federal (Decreto Legislativo nº 6 de 20 de março de 2020) e a decretação de calamidade pública pelo Governo do Estado Pernambuco (Decreto Estadual nº 48.833 de 20 de março de 2020);

CONSIDERANDO que em 2020, o Município de Orobó decretou Estado De Calamidade Pública decorrente do Coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual no 49.055, de 31 de maio de 2020, o qual determina que permanece vedada a concentração de pessoas no mesmo ambiente, salvo no caso de atividades essenciais ou cujo funcionamento esteja autorizado neste Decreto, observadas as disposições constantes do art. 4º ou a disciplina específica estabelecida em outras normas estaduais que tratam da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (art. 14);

CONSIDERANDO que o princípio da eficiência administrativa impõe a obrigação legal do agente público agir com eficácia real e concreta para a consecução dos interesses da coletividade, notadamente em situação de Estado de Calamidade Pública;

CONSIDERANDO que, na consecução do retromencionado

princípio, constitui dever jurídico dos gestores empregar a medida (legal, ética, impessoal e transparente) mais razoável e proporcional para obter o resultado de interesse público expresso ou implícito na lei a ele aplicável, conforme bem pontuado por Marino Pazzagliani Filho (in Lei de Improbidade Administrativa comentada, Atlas, Sexta Edição);

CONSIDERANDO que a ocorrência do Estado de Calamidade Pública exige dos gestores a adoção de uma série de medidas orçamentárias e financeiras excepcionais no âmbito da Administração Pública, de modo a otimizar o gasto público, bem como conferir caráter prioritário e célere às ações de combate a COVID-19;

CONSIDERANDO que o Município Orobó anunciou Licitação para a eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de doces, salgadinhos, sucos e refrigerantes no valor máximo de R\$ 303.606,60 (trezentos e trinta e três, seiscentos e seis reais e sessenta centavos), conforme se vê na publicação em anexo (Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, no 2855, fl. 88);

CONSIDERANDO que os objetos da mencionada contratação não se apresentam como essenciais ante a crise em saúde pública instalada, ou seja, não possuem correlação temática às medidas de enfrentamento à pandemia, considerando a Lei no 13.979/20;

CONSIDERANDO a edição da Lei Complementar no 173/2020 que institui O Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), que proíbe a realização de diversas despesas não essenciais por partes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, até 31 de dezembro de 2021 (art. 8º);

CONSIDERANDO a promulgação da Emenda Constitucional no 106/2020 que instituiu o "Orçamento de Guerra" a partir da criação de um regime extraordinário fiscal, financeiro e de contratações para enfrentamento da calamidade pública nacional e estabeleceu um orçamento específico para os gastos ao enfrentamento da pandemia;

CONSIDERANDO ser evidente que o uso de recursos públicos no atual cenário deve estar concentrado em custear insumos, infraestrutura e ações voltadas diretamente a salvar vidas, proteger a saúde e preservar o funcionamento do sistema de saúde;

CONSIDERANDO, de outra banda, que os gastos relacionados ao combate da pandemia devem se justificar a partir dos princípios constitucionais da necessidade, finalidade, economicidade e eficiência. Neste sentido, é a jurisprudência recente do Supremo Tribunal Federal acerca de gastos supérfluos em tempos de pandemia, materializada em voto do Ministro Luís Roberto Barroso na ADPF 669/DF3: "O uso de recursos públicos para tais fins, claramente desassociados do interesse público consistente em salvar vidas, proteger a saúde e preservar a ordem e o funcionamento do sistema de saúde, traduz uma aplicação de recursos públicos que não observa os princípios da legalidade, da moralidade e da eficiência, além de deixar de alocar valores escassos para a medida que é a mais emergencial: salvar vidas (art. 37, caput e §1º, CF)";

CONSIDERANDO que o princípio da reserva do possível em harmonia com o do mínimo existencial exige do gestor público, em situação de escassez de recursos e diante do quadro de emergência, a priorização de gastos para o enfrentamento da situação emergencial e em especial das pessoas mais carentes que já se encontram em processo de agravamento da precarização de sua cobertura social;

CONSIDERANDO a RECOMENDAÇÃO TCE-PE/PGJ No 01/20201 aos titulares do poder Executivo e a todos os seus órgãos, no sentido de suspenderem ou realizarem ajustes nas licitações,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Mária Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

dispensas e inexistências que forem identificadas como não estratégicas e/ou não essenciais ao funcionamento da administração, portanto, passíveis de serem adiadas, descontinuadas ou reduzidas, e que deverão ser objeto de abstenção ou restrição ao mínimo necessário, destacando-se, sem prejuízo de outros que o executivo decida restringir, os seguintes pontos: a não realização de licitações, dispensas e inexistências que tenham por objeto festividades, comemorações, show artísticos e eventos esportivos, redirecionando-se os recursos correspondentes às ações, bens e serviços imprescindíveis ao enfrentamento da pandemia, sempre que possível;

CONSIDERANDO a RECOMENDAÇÃO CONJUNTA TCE-PE/MPCO No 01/20202 para que os Prefeitos adotem medidas para Garantir o pleno funcionamento da atenção básica do município dotando suas unidades de saúde de estrutura necessária ao enfrentamento da COVID-19, em conformidade ao estabelecido nos protocolos do Ministério da Saúde, nos Planos de Contingência estadual e municipal, bem como nos demais normativos vigentes;

CONSIDERANDO a RECOMENDAÇÃO CONJUNTA TCE-PE/MPCO No 03/20203, aos titulares dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e a todos os seus órgãos, no sentido de evitarem gastos desnecessários com aquisições, obras e serviços e que redirecionem o produto do que economizado com o enfrentamento da crise mundial de saúde pública, bem como de evitarem contratações de pessoal, de qualquer natureza, salvo os necessários, direta ou indiretamente, ao enfrentamento da situação emergencial;

CONSIDERANDO o poder-dever de a Administração Pública rever suas decisões, no exercício da autotutela administrativa, ou seja, “quando os atos administrativos são ilegais devem ser anulados e quando inconvenientes e inoportunos podem ser revogados, conforme consagrado pelas Súmulas ns. 346 e 473, ambas do STF”;

CONSIDERANDO que o art. 1º da Medida Provisória no 966/2020 aduz que “Os agentes públicos somente poderão ser responsabilizados nas esferas civil e administrativa se agirem ou se omitirem com dolo ou erro grosseiro pela prática de atos relacionados, direta ou indiretamente, com as medidas de: I - enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia da covid-19; e II - combate aos efeitos econômicos e sociais decorrentes da pandemia da covid-19.”;

CONSIDERANDO que o STF, no bojo da ADI 6421, ao dar interpretação conforme a Constituição aos arts. 1º e 2º da Medida Provisória 966/2020 fixou a tese de que “configura erro grosseiro o ato administrativo que ensejar violação ao direito à vida, à saúde, ao meio ambiente equilibrado ou impactos adversos à economia, por inobservância: (i) de normas e critérios científicos e técnicos; ou (ii) dos princípios constitucionais da precaução e da prevenção”;

CONSIDERANDO, ademais, que cabe ao Agente Público não apenas a obediência aos princípios constitucionais, como também a abstenção da prática de quaisquer dos atos considerados como ímprobos e exemplificados na Lei Federal no. 8.429/92;

CONSIDERANDO que constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da Administração Pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de legalidade, moralidade, imparcialidade, publicidade, honestidade e lealdade às instituições, especialmente o que visa a fim proibido em lei ou diverso daquele previsto na regra de competência, nos termos do art. 11, caput e inciso I, da Lei Federal no 8.429/92, cominando ao agente público ímprobo as penalidades previstas no art. 12, III, da retromencionada legislação federal;

CONSIDERANDO que o administrador, de qualquer nível ou hierarquia, por força do artigo 4º da Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal Ordinária 8.429/92), deve respeitar e fazer respeitar o princípio da moralidade administrativa, sob pena de sofrer as sanções da referida

CONSIDERANDO que a aquisição de doces, salgados, sucos e refrigerantes pela Prefeitura deste Município, durante o período de emergência em saúde pública, ante as considerações acima expostas, poderá ensejar na responsabilização dos agentes públicos e a adoção das medidas cabíveis por parte deste Ministério Público;

CONSIDERANDO, assim, a necessidade de perquirir-se acerca da pertinência de se alocar recursos públicos em contratação realizada pelo Município Orobó, voltada a aquisição de doces, salgados, sucos e refrigerantes, sem observância da Lei no 13.979 /2020 e demais normas supramencionadas, notadamente em situação de crise fiscal e em cenário de escassez de recursos;

RESOLVE INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para investigar os fatos relatados, no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de apurar as responsabilidades para adoção das medidas legais cabíveis, determinando as seguintes providências:

I – Registre-se a presente portaria no sistema de gestão de autos, assinalando como objeto do Inquérito Civil: “Investigar eventual irregularidade em face da destinação de recursos públicos para a aquisição de doces, salgados, sucos e refrigerantes, no valor de até R\$ 333.606,60 (trezentos e trinta e três, seiscentos e seis reais e sessenta centavos), que demonstra a alocação de recursos em serviços não essenciais ao enfrentamento da pandemia – COVID 19”;

II – Expeça-se ofício, com remessa por e-mail, devidamente instruído com cópia da presente portaria, ao Prefeito do Município de Orobó, requisitando, no prazo de 15 dias, contados do recebimento da comunicação ministerial: (a) a íntegra dos processos administrativos: Processo Licitatório no 030/2021 e Pregão eletrônico no 15/2021, para a aquisição de doces, salgados, sucos e refrigerantes, ou o link para sua consulta na íntegra, inclusive os documentos referentes à fundamentação da necessidade da contratação. Ainda, seja informado a esta Promotoria de Justiça, em igual prazo, no exercício da autotutela administrativa, se pretende reconsiderar a celebração da contratação em foco;

III - Remeta-se cópia da presente Portaria ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para fins de conhecimento, bem como à Secretaria-Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Orobó, 14 de julho de 2021.

Tiago Meira de Souza,
Promotor de Justiça.

PORTARIAS Nº nº 01998.001.221/2020

Recife, 15 de julho de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO)

Procedimento nº 01998.001.221/2020 — Procedimento Preparatório

CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO

PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

PORTARIA Nº. 014/2021

Inquérito Civil 01998.001.221/2020

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Mária Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante que a esta subscreve, com titularidade na 27ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/85 e artigo 4º, inciso IV, 'a', da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº. 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 32 e seu § único da Resolução RES CSMP nº. 001/2012, determinado que 'o procedimento deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável', e que 'vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ingressará com a medida judicial ou o converterá em inquérito civil';

CONSIDERANDO os termos da Certidão de fl. 042, comunicando a expiração do prazo de validade do procedimento ora em curso;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de providências no sentido de adequar os procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania;

CONSIDERANDO que os autos em apreço, sob a denominação de P rocedimento Preparatório nº. 01998.001.221/2020, diz respeito à averiguação, sob a ótica da improbidade administrativa, dos fatos levados ao conhecimento do Ministério Público do Estado de Pernambuco através do expediente nº. 00274/2020/TCE-PE /MPCO-RCD, oriundo do Ministério Público de Contas, encaminhando o Acórdão TC nº 617/19, que julgou regulares, com ressalvas, as contas dos gestores da Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco – Processo TC nº 16100202-0 – exercício financeiro de 2015;

CONSIDERANDO que, segundo o Ministério Público de Contas, foram detectadas irregularidades na realização de despesas com apresentações artísticas, com gastos que somam mais de um milhão de reais, por meio de dezenas de contratações por inexigibilidade, sem a devida comprovação da efetiva realização dos shows contratados e pagos, ante a inexistência de documentação comprobatória e, em alguns casos, o envio de fotografias que não permitem atrelá-las a tais shows, porquanto não permitem identificar o local tampouco a data das apresentações e sequer o artista envolvido;

CONSIDERANDO que o resultado das diligências até então realizadas pelo Ministério Público demonstram a necessidade de se dar prosseguimento as investigações, com a continuidade das diligências que se encontram em andamento;

CONSIDERANDO, enfim, às atribuições desta Promotoria de Justiça, RESOLVE CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

a) Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, bem como à Corregedoria a respeito das medidas adotadas através da presente portaria;

b) Encaminhe-se por meio eletrônico o inteiro teor dessa Portaria a Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa do Patrimônio Público, para registro e estatística.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 15 de julho de 2021.

Eduardo Luiz Silva Cajueiro

Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA

Procedimento nº 02301.000.006/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02301.000.006/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: IC Nº030-2018 DOC Nº 9725942. Trata-se de denúncia acerca da ocupação irregular de área pública, conhecida como "Praça dos Caboclos". Questiona se a regularidade na sucessão dominial do imóvel.

INVESTIGADO: CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE IPOJUCA
Sujeitos: investigado

REPRESENTANTE: Tabelião substituto de Petrônio Arruda

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que

determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Deliberação: Considerando a notícia de falecimento do Tabelião Petrônio Barbosa de Arruda, oficie-se a Procuradoria do Município do Ipojuca para informar se foi ajuizada ação judicial pelo Município visualizando a regularização da área considerada terreno público, conhecida por "Praça dos Caboclos".

Prazo de 10 dias.

Cumpra-se.

Ipojuca, 22 de março de 2021.

Bianca Stella Azevedo Barroso,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº PORTARIA Nº 25/2021 Recife, 14 de julho de 2021

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

PORTARIA Nº 25/2021

EMENTA: Investigação quanto à possível cometimento de erro médico e negligência por parte da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Cruz do Capibaribe/PE, que culminou com o óbito do infante J. K. G. M. S.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do Promotor de Justiça que subscreve a presente Portaria Administrativa, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 129, II, da Constituição Federal, art. 27, incisos I e II, parágrafo único, IV, da Lei n.º 8.625/93, art. 6º, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, art. 8º, II, da Resolução RES-CSMPPE nº 003/2019, e ainda,

CONSIDERANDO que nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem o dever institucional de defender a ordem jurídica e de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, destinados à efetivação dos direitos assegurados às crianças e adolescentes pela Lei e pela Constituição Federal, observados os princípios da proteção integral e da prioridade absoluta inerente à matéria;

CONSIDERANDO a necessidade de investigar possível cometimento de erro médico e negligência por parte da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Mária Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Secretaria Municipal de Saúde de Santa Cruz do Capibaribe/PE, que culminou com o óbito do infante J. K. G. M. S., adotando-se providências no sentido de afastar e punir devidamente os responsáveis;

CONSIDERANDO que, em conformidade com art. 8º, I, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, o procedimento administrativo é instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar o cumprimento de recomendações ministeriais e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

RESOLVE

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nos termos do art. 8º, da Resolução RES – CSMP 03/2019, adotando-se as seguintes providências:

a) Promova as diligências já requeridas no último despacho da Notícia de Fato n.º 02243.000.106/2021;

b) Remeta cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao CAOP saúde e à Secretaria-Geral, para publicação no Diário Oficial;

c) Após, modo gabinete.

Santa Cruz do Capibaribe/PE, 14 de julho de 2021

LÚCIO CARLOS MALTA CABRAL
1º Promotor de Justiça Cível

Inquérito Civil no 08/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas funções constitucionais e legais e atendendo às determinações constantes na Resolução no 003/2019 – CSMP/MPPE. Considerando que o prazo regulamentar de um ano de tramitação do presente feito já expirou; considerando a necessidade de outras diligências para apurar eventuais irregularidades nas condições de funcionamento dos serviços de atenção à urgência e emergência no município de Salgueiro.

Na fl.51, datado de 07 de maio de 2019, consta despacho de prorrogação do Promotor de Justiça que respondia pela 2PJ de Salgueiro, conforme certidão de fl.68.

No dia 14 de julho de 2021 o procedimento foi prorrogado. Ocorre que, no ato de prorrogar, o procedimento ainda encontra-se vencido no sistema, em razão da ausência de prorrogação no ano de 2020..

Assim, com fulcro no artigo 31 da Resolução nº 003/2019 - CSMP/MPPE, DETERMINO A PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão deste procedimento por mais 1 (um) ano, bem como as seguintes providências:

. Reitere-se ofício de fl.46, excluindo a última parte da alínea c) “conforme Resolução CIB/PE 1.797/2011. PRAZO 30 DIAS;

. Envie-se cópia deste Despacho ao Conselho Superior do Ministério Público;

. Envie-se cópia deste Despacho à Secretaria-Geral, para fins de publicação no Diário Oficial.

Registre-se no sistema informatizado de controle.

Salgueiro/PE, 15 de julho de 2021.

JAIRO JOSÉ DE ALENCAR SANTOS
Promotor de Justiça

JAIRO JOSE DE ALENCAR SANTOS
2º Promotor de Justiça de Salgueiro

DESPACHOS Nº Inquérito Civil no 08/2016 Recife, 15 de julho de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
2a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO/PE
DESPACHO
Inquérito Civil no 08/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas funções constitucionais e legais e atendendo às determinações constantes na Resolução no 003/2019 – CSMP/MPPE.

Considerando que o prazo regulamentar de um ano de tramitação do presente feito já expirou; considerando a necessidade de outras diligências para apurar eventuais irregularidades nas condições de funcionamento dos serviços de atenção à urgência e emergência no município de Salgueiro.

Na fl.51, datado de 07 de maio de 2019, consta despacho de prorrogação do Promotor de Justiça que respondia pela 2PJ de Salgueiro. Esta foi a última prorrogação, conforme certidão de fl.68. Assim, com fulcro no artigo 31 da Resolução no 003/2019 – CSMP/MPPE, DETERMINO A PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão deste procedimento por mais 1 (um) ano, bem como as seguintes providências.:

. Envie-se cópia deste Despacho ao Conselho Superior do Ministério Público;

. Envie-se cópia deste Despacho à Secretaria-Geral, para fins de publicação no Diário Oficial.

Registre-se no sistema informatizado de controle.

Salgueiro/PE, 13 de julho de 2021.

JAIRO JOSÉ DE ALENCAR SANTOS
Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
2a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO/PE
DESPACHO

EDITAL Nº nº 02243.000.273/2020 Recife, 13 de julho de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO
CAPIBARIBE

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ARQUIVAMENTO nº 004/2021
Notícia de Fato nº 02243.000.273/2020

O Exmo. Sr. Lúcio Carlos Malta Cabral, 1º Promotor de Justiça Cível da Comarca de Santa Cruz do Capibaribe, do Estado de Pernambuco.

FAZ SABER aos que o presente EDITAL virem, ou dele tiverem conhecimento que, por esta Promotoria de Justiça tramitou a Notícia de fato nº Notícia de Fato nº 02243.000.273/2020, a qual foi finalizada com o devido Despacho de Arquivamento.

Assim, em vistas ao princípio da publicidade fica o Interessado Mateus Henrique Queiroz do Nascimento, constante em abaixo-assinado juntado aos autos, intimado do Despacho de Arquivamento, nos seguintes termos:

“[...] Trata-se de notícia de fato instaurada com o fito de tratar dos vossos interesses.”

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Santa Cruz do Capibaribe, Estado de Pernambuco, aos quatorze de julho de dois mil e vinte e um.

LÚCIO CARLOS MALTA CABRAL
1º Promotor de Justiça Cível de
Santa Cruz do Capibaribe

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Mária Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos

Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL**AVISO Nº AVISO DE LICITAÇÃO****Recife, 15 de julho de 2021**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Procuradoria Geral de Justiça

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

AVISO DE LICITAÇÃO

(EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS - ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS - MEI)

PROCESSO LICITATÓRIO, da Comissão Permanente de Licitação - CPL, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0069.2021.CPL.PE.0047.MPPE, tipo "Menor Preço por ITEM". Objeto Descrição: Registro de Preços visando à aquisição de PLACAS COMEMORATIVAS pelos 130 anos de criação do MPPE, em chapa aço inox 304 (para placa de 18x13cm), de acordo com as especificações do Termo de Referência - Anexo I do edital. Preço Máximo: R\$ 25.333,34 (Vinte e cinco mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e quatro centavos), SESSÃO DE ABERTURA agendada para o dia 29.07.2021 (quinta-feira), às 10h30, no Sistema Integrado de Gestão de Compras - PE INTEGRADO. Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no Endereço Eletrônico do Sistema Eletrônico de Compras www.peintegrado.pe.gov.br, bem como no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco. Referências de Tempo: Horário oficial de Brasília/DF. Na hipótese de não haver expediente na referida data, será, oportunamente, informada uma nova data para abertura. As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através do email cpl@mppe.mp.br e dos telefones (81) 3182-7361/7362. Recife, 15 de julho de 2021. ONÉLIA CARVALHO DE OLIVEIRA HOLANDA, Pregoeira - CPL/SRP.



Assinado de forma digital

por PROCURADORIA-
GERAL DE JUSTIÇADados: 2021.07.15 19:20:31
-03'00'**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**
Paulo Augusto de Freitas Oliveira**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros**COORREGEDOR-GERAL**
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa**COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**
Renato da Silva Filho**SECRETÁRIO-GERAL:**
Mavíael de Souza Silva**CHEFE DE GABINETE**
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho**OUVIDORA**
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto**CONSELHO SUPERIOR**Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vítório
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 1.749/2021

Onde se lê:

**ESCALA DE PLANTÃO DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**

Endereço: Rua Henrique de Holanda, s/n, próximo ao parque de exposições de animais, Vitória de Santo Antão-PE

E-mail: plantao12a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
17.07.2021	Sábado	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	João Alves de Araújo
24.07.2021	Sábado	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Fernanda Henriques da Nóbrega
25.07.2021	Domingo	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Maria Cecília Soares Tertuliano

Leia-se:

**ESCALA DE PLANTÃO DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**

Endereço: Rua Henrique de Holanda, s/n, próximo ao parque de exposições de animais, Vitória de Santo Antão-PE

E-mail: plantao12a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
17.07.2021	Sábado	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Maria Cecília Soares Tertuliano
24.07.2021	Sábado	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	João Alves de Araújo
25.07.2021	Domingo	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Fernanda Henriques da Nóbrega

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 1.766/2021

Onde se lê:**ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 7 – PESQUEIRA**

Belo Jardim, Cachoeirinha, São Bento do Una, São Caetano,
Tacaimbó, Alagoinha, Pesqueira, Poção, Sanharó

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
14.07.2021	Quarta-feira	Pesqueira	Marcus Brener Gualberto Aragão
15.07.2021	Quinta-feira	Pesqueira	Themes Jaciara Mergulhão Costa
16.07.2021	Sexta-feira	Pesqueira	Marcus Brener Gualberto Aragão
20.07.2021	Terça-feira	Pesqueira	Marcus Brener Gualberto Aragão
21.07.2021	Quarta-feira	Pesqueira	Marcus Brener Gualberto Aragão
23.07.2021	Sexta-feira	Pesqueira	Marcus Brener Gualberto Aragão
28.07.2021	Quarta-feira	Pesqueira	Marcus Brener Gualberto Aragão
30.07.2021	Sexta-feira	Pesqueira	Marcus Brener Gualberto Aragão

Leia-se:

Belo Jardim, Cachoeirinha, São Bento do Una, São Caetano,
Tacaimbó, Alagoinha, Pesqueira, Poção, Sanharó

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
14.07.2021	Quarta-feira	Pesqueira	Jorge Gonçalves Dantas Junior
15.07.2021	Quinta-feira	Pesqueira	Jorge Gonçalves Dantas Junior
16.07.2021	Sexta-feira	Pesqueira	Jorge Gonçalves Dantas Junior
20.07.2021	Terça-feira	Pesqueira	Themes Jaciara Mergulhão Costa
21.07.2021	Quarta-feira	Pesqueira	Jorge Gonçalves Dantas Junior
23.07.2021	Sexta-feira	Pesqueira	Jorge Gonçalves Dantas Junior
28.07.2021	Quarta-feira	Pesqueira	Jorge Gonçalves Dantas Junior
30.07.2021	Sexta-feira	Pesqueira	Themes Jaciara Mergulhão Costa

ANEXO DO AVISO nº 110/2021-CSMP

Nº	Conselheiro(a): Renato da Silva Filho (Substituindo o Dr. Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho)
1.	PP 01972.000.353/2020 AUTO nº 2021.98793 DOC. 13392177 ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista INTERESSADOS: Adelma Dionísio de Lima (Investigado), Cláudio Fernando Alves de Sá Barreto (Noticiante) OBJETO: suposta conduta vedada praticada pela Conselheira Tutelar Adelma Dionísio de Lima durante as eleições municipais 2020
2.	IC 02236.000.033/2020 AUTO nº 2021.98849 DOC. 13392328 ORIGEM: 1º Promotor de Justiça de Água Preta INTERESSADOS: Prefeitura Municipal de Água Preta/PE (Interessado) OBJETO: possíveis irregularidades na contratação temporária de servidores públicos
3.	PP 01659.000.058/2020 AUTO nº 2021.104357 DOC. 13404898 ORIGEM: Promotoria de Justiça de Ferreiros INTERESSADOS: Prefeitura Municipal de Ferreiros/PE (Investigado) OBJETO: possíveis irregularidades no Portal da Transparência do Município de Ferreiros
4	IC 01844.000.006/2020 AUTO nº 2021.103970 DOC. 13403829 ORIGEM: 2º Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina INTERESSADOS: Rozinete do Bonfim Coelho Ferreira (Investigado), Ouvidoria do MPPE (Noticiante) OBJETO: possível acumulação irregular de cargos públicos
5.	IC 01891.000.330/2020 AUTO nº 2021.105047 DOC. 13406573 ORIGEM: 29ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (educação) INTERESSADOS: ESCOLA MUNICIPAL 14 BIS (Investigado), SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DO RECIFE - SEDUC (Investigado) OBJETO: possíveis irregularidades administrativas no âmbito da ESCOLA MUNICIPAL 14 BIS

6.	<p>IC 02019.000.099/2020 AUTO nº 2021.110424 DOC. 13418984 ORIGEM: 20ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital INTERESSADOS: Anderson Paulo Pereira dos Santos (Noticiante) OBJETO: necessidade de reposição de lâmpadas queimadas na Rua Joaquim Vasconcelos Pereira, no bairro de Afogados, nesta cidade</p>
7.	<p>IC 02009.000.093/2020 AUTO nº 2021.134044 DOC. 13484847 ORIGEM: 20ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital INTERESSADOS: Tatiana Vasconcelos (Noticiante), Ouvidoria Geral do MPPE (Interessado) OBJETO: necessidade de varrição e capinação na Rua Capitão Jacinto Cruz, bairro de Areias, Recife/PE</p>
8.	<p>IC 02014.000.967/2020 AUTO nº 2021.134819 DOC. 13487434 ORIGEM: 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital INTERESSADOS: Josefa Carvalho Lucena Batista (Interessado), Anônimo (Noticiante) OBJETO: possível situação de vulnerabilidade de pessoa idosa</p>

Nº	Conselheiro(a): Nelma Ramos Maciel Quaiotti
1.	<p>IC 02307.000.156/2020 AUTO nº 2021.98173 DOC. 13390840 ORIGEM: 1º Promotor de Justiça Cível de Palmares INTERESSADOS: Prefeitura de Palmares (Investigado) OBJETO: possível ausência de saneamento básico na comunidade Padre Ângelo</p>
2.	<p>IC 01637.000.013/2020 AUTO nº 2021.98846 DOC. 13392320 ORIGEM: Promotoria de Justiça de Belém de Maria INTERESSADOS: VALDEREZ FILHA JACINTO SILVA (Investigado) OBJETO: possível acumulação irregular de cargos públicos</p>
3.	<p>IC 01718.000.027/2021 AUTO nº 2021.107725 DOC. 13413291 ORIGEM: Promotoria de Justiça de Tamandaré OBJETO: Acompanhamento das ações de combate ao COVID-19</p>

4.	<p>IC 02288.000.065/2020 AUTO nº 2021.109069 DOC. 13415852 ORIGEM: 1ª Promotoria de Justiça de Arcoverde INTERESSADOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOVERDE (Investigado) OBJETO: INVESTIGAR AS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, NO MUNICÍPIO DE ARCOVERDE</p>
5.	<p>IC 02053.002.264/2020 AUTO nº 2021.108914 DOC. 13415505 ORIGEM: 18º Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital INTERESSADOS: Motorola Industrial LTDA (Investigado), Senacon - Secretaria Nacional do Consumidor (Noticiante) OBJETO: indícios de propaganda enganosa</p>
6.	<p>IC 01872.000.174/2020 AUTO nº 2021.104774 DOC. 13405884 ORIGEM: 2º Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina INTERESSADOS: 4º grupamento de bombeiros de petrolina/PE (Interessado), ANÔNIMO (Noticiante) OBJETO: possível irregularidade na aquisição de cadeiras para o 4º Grupamento de Bombeiros de Petrolina</p>
7.	<p>IC 02308.000.020/2020 AUTO nº 2021.111670 DOC. 13422221 ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça Cível de Palmares INTERESSADOS: Prefeitura de Palmares (Investigado), Secretaria de Saúde do Município de Palmares (Investigado) OBJETO: possíveis irregularidades ocorridas no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2020</p>
8.	<p>IC 02140.000.679/2020 AUTO nº 2021.133928 DOC. 13484474 ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão Dos Guararapes INTERESSADOS: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JABOATÃO DOS GUARARAPES- SESAU (Investigado), Arlindo Constacio de Oliveira Filho (Noticiante) OBJETO: possíveis dificuldades na obtenção de sondas e medicamentos na Regional 04 de Saúde de Jaboatão</p>

Nº	Conselheiro(a): José Lopes de Oliveira Filho
1.	IC Nº 01692.000.008/2021

	<p>AUTO: 2021.100645 DOC. 13396413 ORIGEM: Promotoria de Justiça de Passira OBJETO: possível ausência do pagamento de salário referente a dezembro de 2020 e 13º aos servidores efetivos do Município de Passira</p>
2.	<p>IC Nº 02207.000.244/2020 AUTO: 2021.101770 DOC. 13398751 ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Carpina OBJETO: possíveis irregularidades no Portal da Transparência da Prefeitura de Lagoa do Carro</p>
3.	<p>IC Nº 2019.80016 DOC. 11445363 ORIGEM: 11ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital OBJETO: possíveis irregularidades na máquina de esterelização da Maternidade Bandeira Filho</p>
4.	<p>PP Nº 2019.294645 DOC. 12178931 ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Salgueiro OBJETO: possível situação de vulnerabilidade da idosa Maria Rosimira Feliz</p>
5.	<p>IC Nº 2019.327362 DOC. 12754200 ORIGEM: 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital OBJETO: possível situação de vulnerabilidade da idosa Rosa Maria Cime Azevedo Oliveira</p>
6.	<p>IC Nº 2017.2759920 DOC. 8688412 ORIGEM: 15ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital OBJETO: possíveis irregularidades nas contas da FUNDARPE, exercício 2009, apontadas no processo TC nº 1001977-7</p>
7.	<p>IC Nº 2017.2726382 DOCUMENTO Nº: 8766087 ORIGEM: 11ª e 34ª Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital ASSUNTO: POSSÍVEL RETENÇÃO DE MACAS DAS AMBULÂNCIAS DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA (SAMU) E DO CORPO DE BOMBEIROS, PELAS UNIDADES DE EMERGÊNCIA DO SUS/PE</p>
8.	<p>PP Nº 2017.2563134 DOC. 12036774 ORIGEM: 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru OBJETO: possíveis violações de direitos humanos coletivos praticados no Centro Rosa de Sarom, em Caruaru/PE</p>

9.	IC Nº 02011.000.159/2020 AUTO: 2021.98847 DOC. 13392321 ORIGEM: 36º Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital OBJETO: possíveis irregularidades no serviço de transporte público prestado pela empresa Borborema
10.	IC Nº 02061.001.936/2020 AUTO: 2021.108927 DOC. 13415565 ORIGEM: 11º Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital OBJETO: suposto déficit de profissionais de saúde na US 172 - USF Três Carneiros Alto/Jorge Lobo
11.	IC Nº 01645.000.008/2020 AUTO: 2021.103968 DOC. 13403786 ORIGEM: Promotoria de Justiça de Cachoeirinha OBJETO: possíveis irregularidades na suspensão dos contratos temporários dos professores pelo Município de Cachoeirinha

Nº	Conselheiro(a): Carlos Alberto Pereira Vitória
1.	IC nº 2015.1905294 DOC. 5698044 ORIGEM: 1ª Promotoria de Justiça de Limoeiro OBJETO: possível prática de nepotismo
2.	PP Nº 2012.873262 DOC. 1890963 ORIGEM: Promotoria de Justiça de Trindade INTERESSADO(S): Emeliano Teixeira Leite OBJETO: possíveis irregularidades no Processo TC 0500327-1, referente à Auditoria Especial realizada na Prefeitura Municipal de Trindade, exercício 2004
3.	IC nº 2016.2380010 DOC. 8147914 ORIGEM: 1ª Promotoria de Justiça de Garanhuns INTERESSADOS: Secretaria de Serviços e Obras Públicas, COMPEA, SEPLAG e 2ª PJ Cidadania de Garanhuns OBJETO: possíveis irregularidades no sistema de esgotamento sanitário no bairro COHAB III

Nº	Conselheiro(a): Christiane Roberta de Faria Santos
1.	PP Nº 02.2020 AUTO nº 2019.218238 DOC. 12174407 ORIGEM: 2ª PJ DE SALGUEIRO

	INTERESSADO(S): ANÔNIMO OBJETO: APURAR OMISSÃO DO MUNICÍPIO EM FACE DE CASOS DE MENINGITE BACTERIANA E DENGUE NO RESIDENCIAL SANTO ANTÔNIO
2.	IC Nº99.2014 AUTO nº 2014.1790463 DOC. 5464383 ORIGEM: 22ª PJDC DA CAPITAL INTERESSADO(S): A SOCIEDADE OBJETO: APURAR A NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO DA ESTRUTURA FÍSICA DA ÁREA DE OFERTA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLA DO CEJA VALDEMAR DE OLIVEIRA
3.	PP Nº 37.2020 AUTO nº 2019.287021 DOC. 12179223 ORIGEM: 2ª PJ DE SALGUEIRO INTERESSADO(S): JOSÉ HOLANDA CAVALCANTE OBJETO: APURAR SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE DE ADOLESCENTES
4.	IC Nº 18177-30 AUTO nº 2018.325253 DOC. 10866317 ORIGEM: 30ª PJDC DA CAPITAL INTERESSADO(S): JOSÉ MARIANO DE SOUZA OBJETO: SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE DE PESSOA IDOSA
5.	PP Nº 27.2020 AUTO nº 2019.275784 DOC. 12178268 ORIGEM: 2ª PJ DE SALGUEIRO INTERESSADO(S): MARIA DO CARMO FERREIRA BARBOSA OBJETO: APURAR SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE DE PESSOA IDOSA

Nº	Conselheiro(a): Marco Aurélio Farias da Silva
1.	PP 45-2020. AUTO 2019-174143. DOC.12183988 ORIGEM: 2ª PJ DE SALGUEIRO INTERESSADO(S): Átony Gabriel dos Santos OBJETO: apurar o fato de que o adolescente Átony Gabriel dos Santos, residente em Salgueiro, necessitava realizar uma cirurgia no ano de 2017, e até então não fora marcada.

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM AFOGADOS DA INGAZEIRA**

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
17.07.21	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Afogados da Ingazeira	Felipe Bezerra Barros Figueiredo Viviane Barbosa de Oliveira Nascimento
18.07.21	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Afogados da Ingazeira	Felipe Bezerra Barros Figueiredo Viviane Barbosa de Oliveira Nascimento

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
17.07.21	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Afogados da Ingazeira	Ana Izabel de Oliveira Silva Felipe Bezerra Barros Figueiredo
18.07.21	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Afogados da Ingazeira	Ana Izabel de Oliveira Silva Felipe Bezerra Barros Figueiredo

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM AFOGADOS DA INGAZEIRA**

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
17.07.21	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Afogados da Ingazeira	Felipe Bezerra Barros Figueiredo Viviane Barbosa de Oliveira Nascimento
18.07.21	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Afogados da Ingazeira	Felipe Bezerra Barros Figueiredo Viviane Barbosa de Oliveira Nascimento

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
17.07.21	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Afogados da Ingazeira	Ana Izabel de Oliveira Silva Felipe Bezerra Barros Figueiredo
18.07.21	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Afogados da Ingazeira	Ana Izabel de Oliveira Silva Felipe Bezerra Barros Figueiredo

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 7ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM PALMARES**

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES
11.07.21	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Palmares	Josias Bezerra Brito Junior
17.07.21	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Palmares	Maria Marlene Caetano Bispo
18.07.21	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Palmares	Maria Marlene Caetano Bispo
24.07.21	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Palmares	Claudia Silva de Lima

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES
11.07.21	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Palmares	Ana Carla Cabral de Melo Albuquerque
17.07.21	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Palmares	Josias Bezerra Brito Junior
18.07.21	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Palmares	Claudia Silva de Lima
24.07.21	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Palmares	Júlio Cesar de Souza Melo

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 9ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM OLINDA****Onde se Lê:**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
03.07.21	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Olinda	Fernando Daniel do Rego Barros Mariana Santos Figueiredo

Leia- se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
03.07.21	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Olinda	Fernando Ribamar Viana Neto Mariana Santos Figueiredo

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA**

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
24.07.21	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Nazaré da Mata	Ana Daniela Macedo R. de A. Lima Juliana Marinho Tabosa
31.07.21	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Nazaré da Mata	Maira Batista Neves Crisdaiane Palitot de Queiroz Figueiredo

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
24.07.21	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Nazaré da Mata	Maira Batista Neves Crisdaiane Palitot de Queiroz Figueiredo
31.07.21	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Nazaré da Mata	Juliana Marinho Tabosa Ana Daniela Macedo R. de A. Lima

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 11ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM LIMOEIRO**

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
24.07.21	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Limoeiro	Regicleide Diógenes da Silva Tiago Neri Martins de Moura
25.07.21	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Limoeiro	Tiago Neri Martins de Moura Regicleide Diógenes da Silva

Leia- se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
24.07.21	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Limoeiro	Regicleide Diógenes da Silva Tiago Gomes de Freitas Santos
25.07.21	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Limoeiro	Tiago Gomes de Freitas Santos Regicleide Diógenes da Silva

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 13ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM JABOATÃO DOS GUARARAPES****Onde se Lê:**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
25.07.21	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Jaboatão	Taciana Maria Matos Leão de Almeida Airton Paz Ramos

Leia- se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
25.07.21	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Jaboatão	Mônica Maria Pereira Airton Paz Ramos